

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º

RO 1 910/77

59/41

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

1ª TURMA

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

RECORRIDO:

JOSE CARLOS DE FREITAS

ADVOGADOS:

Dr. CARLOS VALENTIM BANDEIRA -FLS. 3

Dr. PAULO SERRA -FLS. 8

Dr. SÉRGIO SCHMITT -FLS. 8

JUIZ RELATOR

ERMES PEDRO PEDRASSANI



1910177

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 06/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA
25 / 04 / 77 às 14:50 h.
Em 04 / 04 / 77
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
13 / 05 / 77 às 13:00 h.
Em 25 / 04 / 77
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
25 / 01 / 77 às 13:40 h.
Em 10 / 01 / 77
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por JOSÉ CARLOS DE FREITAS contra CONSTRUTORA TEDESCO S/A.-Eng. e Construções

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: Méd.salarias p/os cálculos., 13ºsal.74/75/76., Fér.74/75/76., Repouso remunerado -30 meses., Alimentação e F.G.T.S.
Sub-total: Cr\$ 25.132,00

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 08-06-77
Prot. sob Nº: 1910
Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 06 / 77
Em 30/ 01 / 77

JOSE CARLOS DE FERRITAS, brasileiro, casado, ferreiro-armador, residente n/cidade de Montenegro, rua Getulio Vargas, 1695 - Vila S. Antonio, CPF 21333319053, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração, anexo, vem com o devido respeito à presença de V. Excelência propor uma... RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra sua ex-empregadora CONSTRUTORA FERRESCO S/A, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Avenida Farrapos, 146 - 8º andar, para tanto expondo e requerendo o seguinte:

1. O postulante foi admitido pela reclamada em 04 de fevereiro de 1.974, para trabalhar nas obras da Cervejaria Antartica nesta cidade, tendo sido demitido sem justa causa em 09 de agosto de 1.976 e percebia como último salário, na função de ferreiro-armador a remuneração de Cr\$7,00 por hora normal de trabalho;
2. Além do horário normal -oito horas-, ainda desenvolvia uma média de (4) quatro horas habituais diárias, em serviço extraordinário, perfazendo uma contagem mensal de (120) cento e vinte horas extras;
3. A forma de pagamento era semanal;
4. Nos pagamentos de 13º salário, férias e repouso remunerado, a reclamada nunca computou a remuneração extraordinária, sendo tais pagamentos feitos na base do salário normal, ocasionando, assim, flagrante e ilegal prejuízo pecuniário ao reclamante;
5. Quando admitido o empregado, ora autor, bem como os demais, eram assim engajados pela empresa com a despesa de alimentação livre, isto é, recebiam da reclamada café da manhã, almoço e janta, vantagem salarial que o postulante recebeu durante... (15) quinze meses, continuamente, a qual foi suprimida em 31 de maio de 1.975;
6. Ante a supressão de tal vantagem, inquestionavelmente incorporada à remuneração, sofreu o autor uma defasagem de cerca de Cr\$1.000,00 - mensais, até o término de seu pacto laboral.
7. Os recolhimentos para o F.G.T.S., destarte, também sofreram reduções, não espelhando os depósitos efetuados pela reclamada a realidade do verdadeiro montante da obrigação empresarial.

ANTE O EXPOSTO - r e c l a m a :

Média salarial p/os cálculos..
Cr\$2.730,00---

..... segue no verso

..... continuação :

- I - 13º salário - diferenças
 - a) 1974 : 11/12..... - Cr\$ 2.508,00 - 450,00 = Cr\$ 2.058,00
 - b) 1975 : integral.... - Cr\$ 2.508,00 - 900,00 = " 1.608,00
 - c) 1976 : 7/12..... - Cr\$ 1.596,00 - 840,00 = " 756,00
- II - Férias - diferenças
 - d) 74/75 : integral.... - Cr\$ 1.820,00 - 560,00 = Cr\$ 1.260,00
 - e) 75/76 : integral.... - Cr\$ 1.820,00 - 900,00 = " 920,00
 - f) 1976 : 10 dias..... - Cr\$ 910,00 - 560,00 = " 350,00
- III - Repouso remunerado- diferenças
 - g) - 30 meses x 4 repouso = 120
4 hrs, ext. x 120 = 480 x Cr\$8,75..... = Cr\$ 4.180,00
- IV - Alimentação : junho de 1975 a julho 1976
14 meses a Cr\$1.000,00..... = Cr\$14.000,00
- Sub-total. = Cr\$25.132,00
- V - F.G.T.S. - Recolhimento das diferenças impagas, inclusive do salário-alimentação integrante da remuneração..... - a calcular-

REQUER, "data venia", a citação da Reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. O depoimento pessoal da empresa na pessoa de seu representante legal.

PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos; por testemunhas, perícias, juntadas de documentos oportunamente, etc.

SEJA, em final, julgada procedente a presente AÇÃO condenando-se a Reclamada no pagamento do pedido e nas custas processuais, tudo com juros e correção monetária, nos termos da Lei.

Pede e espera deferimento
Montenegro, 10 de janeiro de 1977

pp.

Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de janeiro de 1977 as 13.40 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi not. a rete. através de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, Crp, not. a rede e ao JNPS através do Of. de Justiça

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de janeiro de 1977

RECEBI:

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE CARLOS DE FREITAS, brasileiro, casado, ferreiro armador, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, rua Getulio Vargas, 1695 - Vila S. Antonio, CPF nº..... 21333319053.....

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante promover uma reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora CONSTRUTORA TEDESCO S/A, estabelecida na cidade de P. Alegre, Av. Farrapos, 146 - 8º andar.....

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente; acordar, transigir, desistir e renunciar; recorrer; dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reservas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 22 de dezembro de 1976

 *Jose Carlos de Freitas*
José Carlos de Freitas

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 9219	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Jose Carlos de Freitas</i>	<i>[Signature]</i>
assinada(s) na presença. Dou fé	<i>[Signature]</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, 22 DEZ 1976	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 06/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA TEDESCO S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSÉ CARLOS DE FREITAS**

Reclamado **CONSTRUTORA TEDESCO S/A**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** , n.º **1643** , no dia **vinte e cinco** (25) do mês de **janeiro/1977** , às **treze e quarenta** (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

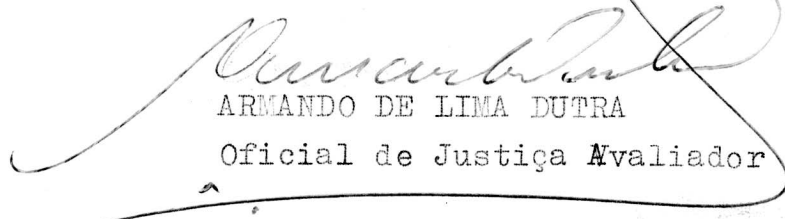
Montenegro **10** de **janeiro** de 19 **77**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta Junta o preposto da CONSTRUTORA TEDESCO S/A, Sr. Jair Sperb, tendo tomado ciência da notificação.

Montenegro, 10 de janeiro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Montenegro

5
[Handwritten mark]

Proc.nº 06/77

Rcte: José Carlos de Freitas

Rcda: Construtora Tedesco S/A

NOTIFICAÇÃO

L. N. P. S.
13 JAN 1977
MONTENEGRO
[Signature]
Luiz Zang - 808.001
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

Ilmo. Sr.
Agente do INPS
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o FGTS, sendo reclamante: José Carlos de Freitas e como reclamada: Construtora Tedesco S/A tendo sido designada audiência para o dia 25 de janeiro de 1977, às 13:40 horas.

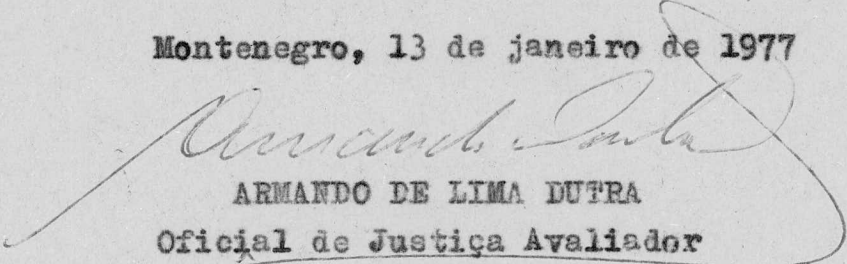
Montenegro, 10 de janeiro de 1977.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 13 de janeiro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



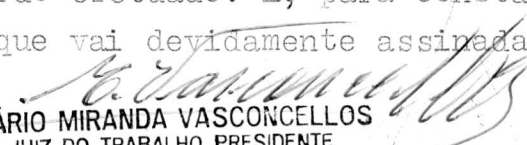
PROCESSO N° 006/77.....

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE CARLOS DE FREITAS, reclamante, e CONSTRUTORA TEDESCO S.A.- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados média salarial para os cálculos, 13º salário 74/75/76, férias 74/75/76, repouso remunerado, alimentação e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Jair Sperb, que juntou carta de preposto aos autos, acompanhado do Dr. Sérgio Schmitt, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita, digo, Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga no ato a importância de Cr\$ 2.500,00, em espécie, dando o reclamante à reclamada ampla e geral quitação de quaisquer decorrências do contrato de trabalho, O reclamante ressalva o direito de continuar o processo em relação ao pedido de alimentação e incidências do FGTS em relação a eventuais deferimentos de valores relativos ao pedido de alimentação, correspondendo aos itens 4 e 5 da pedido da inicial. Determinou o Sr. Presidente que fosse constado em ata que a ressalva compreende somente o direito de prosseguir com relação ao valor da alimentação e a incidência deste no FGTS. Pelo procurador do reclamante nada foi requerido com relação à prova, com exceção do depoimento pessoal do representante da reclamada. Pelo procurador da reclamada foi requerido que fossem ouvidas, por precatória, as seguintes testemunhas: Gilberto Abraão, Rua Martins Bromberg 126, ap. 1, Bairro Partenon, e Ismar Machado, rua Jaguari nº 2746, Bairro Cavahada. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, digo, Foi determinada a juntada, digo, Foi pedido a juntada de três documentos. O pedido foi deferido, após ter o procurador do reclamante declarado que as



fotocópias estão de acordo com os originais. DEPOIMENTO PES
SOAL DO RECLAMANTE: que tem carteira profissional de Nº -
25.366, série 160ª, na qual consta o contrato de trabalho a
fls. 13; que fazia as refeições sempre, no quadro da obra -
da Antártica; que as refeições compreendiam café da manhã,
almoço e janta; que atualmente mora neste município, mas an-
teriormente morava em Bom Retiro do Sul; que se mudou para
esta cidade há um ano e meio, aproximadamente; que quando -
suspenderam a alimentação, o depoente passou a fazer as re-
feições em sua própria casa, eis que já se havia mudado pa-
ra cá; que o depoente nunca pagou as refeições feitas na
quadra da construção; que quando foi admitido pela reclama-
da, esta lhe disse que o salário era "livre" de despesas de
alimentação; que quem disse para o depoente que o salário e-
ra livre foi o próprio representante da reclamada nesta au-
diência, na ocasião da admissão; que livre de despesas e de
alimentação ficou entendido pelo depoente que a alimentação
era paga pela reclamada; que na obra da construção da Antár-
tica trabalhavam a reclamada e a empresa Refa; que a refei-
ção chegava em uma Kombi e era distribuída para os trabalha-
dores; que não sabe de quem era a Kombi; que os empregados
da reclamada faziam as refeições dentro do local da obra ;
que não se recorda se havia trabalhadores que levavam a sua
comida. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO REPRESEN
TE DA RECLAMADA: que no período de 4 de fevereiro de 74 a 31
de maio de 1975 recebeu refeições no local de trabalho, mas
o depoente não sabe se o reclamante teria comido durante to-
do aquele período porque alguns trabalhadores não comiam na
aquele local; que sabe que não foi descontado qualquer valor
a título de alimentação nos salários do reclamante. Nada mais
lhe foi, digo, Pelo senhor Presidente foi determinado que -
constasse em ata que o representante da reclamada declarou
que a alimentação dada ao reclamante foi paga pela Antárcti-
ca. Pelo procurador da reclamada foi requerido que ficassem
nos autos traslado de fls. 13 da carteira profissional do
reclamante, ou seja, o contrato de trabalho anotado na car-
teira. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a au-
diência, para proceder a diligência requerida. Custas, pela
reclamada, no valor de Cr\$ 179,60, correspondente a Cr\$
2.500,00, valor do acordo efetuado. E, para constar, foi la-
vrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Carlos de Freitas

José Carlos de Freitas

Jair Sperb

Jair Sperb

Dr. Carlos V. Boos Bandeira

Dr. Carlos V. Boos Bandeira

Dr. Sergio Schmitt

Dr. Sergio Schmitt

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/10



PROCURAÇÃO :

Outorgante : Construtora Tedesco S.A. Engenharia e Arquitetura estabelecida nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Farrapos, 146 CGC nº 92.693.167/0001-01

Outorgados :

Edgar Vargas Serra	brasileiro, casado, advogado OAB RS 553 - CPF 000090080
Paulo Serra	brasileiro, casado, advogado OAB RS 4455 - CPF 001393190
Lucila Maria Serra	brasileira, casada, advogada OAB RS 7024 - CPF 216169300
Sérgio Schmitt	brasileiro, solteiro, advogado OAB RS 7552 - CPF 113115840
Maria E. da Silva Hostyn	brasileira, desquitada, estagiária OAB RS 4285 - CPF 214595760
Maria Cristina P. Reis	brasileira, solteira, advogada OAB RS 3112 - CPF 206375000

Endereço : Rua Uruguai, nº 240, 3º andar conjunto 301/303 - Fone: 24.90.58
Porto Alegre - RS . 90000

Por este particular instrumento de procuração assinado pelo outorgante , acima aludido, constitue o último seus bastantes procuradores aos outorgados já antes nomeados e qualificados, para o fim especial de, perante a Justiça do Trabalho, defenderem os seus direitos e interesses em reclamação intentada por : José Carlos de Freitas

perante a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , podendo ditos procuradores, dentro do mandato ora outorgado, usarem de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e, ainda, substabelecerem.

2.º TABELIONATO - PORTO ALEGRE
— CARTÓRIO CASSAL —

RECONHEÇO a firma de Lydia Menussi

indicada pela séta deste cartório, por semelhança com a de nome identico existente no fichário-registro. - Dou fé. -

Em testemunho da verdade
Pôrto Alegre, 20 JAN 1977

Porto Alegre, 19 de janeiro de 77

CARTORIO CASSAL

CONSTRUTORA TEDESCO S/A. Eng. e Arq.
LYDIA MENUSSI - Procuradora

Lydia Menussi

Ajdes. 1. Antônio Simões Pires
Subst. 2. Urutahú Almeida Alves
3. Amaro de Freitas Pereira

Miguel Ivo Cassal Jr.
Escrev. José Carlos da Silveira
Moreci Rosa



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

Proc. J.C.J. nº 06/77
Razões de Contestação

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Engenharia e Construções , por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosa-mente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por JOSÉ CARLOS DE FREITAS, apresentar sua cabível contestação ao feito, pelos motivos e fundamentos das anexas razões.

Ante o exposto,
Requer à V.Exa. que,

Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinando sua juntadas aos aludidos autos, para que possam produzir os jurídicos e legais efeitos.

N. termos
P. deferimento.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1977

P.p

OAB RS 4455 - CPF 001393190

P.p

OAB RS 7552 - CPF 113115840



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

Reclamada : Construtora Tedesco S.A.

Reclamante : José Carlos de Freitas

P E L A R E C L A M A D A

MM. Junta

01. Estão corretos os dados apresentados na peça inicial, com relação as datas de admissão e demissão do reclamante.

Da mesma forma, os valores do salário hora, pago semanalmente e correspondente àquele devido à data da rescisão contratual do autor, estão corretos.

02. Com relação às horas extras e integrações

Improcede, totalmente, a alegação do autor de haver trabalhado horas extraordinárias habitualmente, sendo totalmente descabida a média horária apresentada.



As horas excedentes, quando efetuadas, o foram de forma absolutamente eventual, tendo sido devidamente ressarcidas.

Pela eventualidade na prestação de trabalho em horário extraordinário, não poderia, a média das mesmas, integrar os pagamentos de 13º salários, férias e repouso semanais remunerados. Estes últimos, também pela expressa vedação contida no art. 7º, alínea "a", da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, em que pese a existência do Prejulgado nº 52, que entende, a reclamada, ser manifestamente ilegal frente a legislação vigente a regular a matéria.

É contestada, formalmente, a média de horas extras apontadas na peça vestibular, bem como, os valores apontados.

03. Os recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, foram corretamente efetuados.

04. Com relação à alimentação:

Postula, ainda, o autor, pagamento de refeições que, segundo suas alegações, faziam parte da relação de emprego mantida entre as partes.

Aspectos de relevância tornam necessária uma abordagem mais delongada neste tópico.

Após a admissão do reclamante, foi a ele informado, pela Indústria de Bebidas Antártica, que poderia utilizar-se dos refeitórios patrocinados por aquela empresa, por expressa liberalidade e espontaneidade desta última, e que isso ocorreria sem qualquer vínculo ao contrato de trabalho mantido entre reclamante e reclamada e, ainda, que, em qualquer momento, poderia ser tal concessão suprimida, sem que isso acarretasse qualquer onus à reclamada em relação ao contrato de trabalho estabelecido.

Desta forma, inexistiu qualquer contratação expressa ou tácita com referência à prestação de refeições.

O dispositivo legal que rege a matéria (art. 458 - C.L.T), é claro e específico ao dispor " que a empresa por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente aos empregados", o que não é aplicável ao caso "sub judice", face a inexistência de cláusula contratual e, muito menos por costume, eis que não fornece, a empresa reclamada, alimentação a seus empregados, isso em qualquer localidade onde esteja executando trabalhos.

[Handwritten signature]



O documento juntado, comprova a veracidade das assertivas da reclamada.

Por outro lado, não se pode, aqui, fazer-se qualquer analogia a pagamento efetuado por terceiro, pois que, inexistente, na categoria profissional dos autores, tal aspecto.

A dação efetuada, foi por completa alheia à pactuação de trabalho efetuada entre as partes.

Não possui, o reclamante, qualquer embasamento legal para a pretensão.

Assim:

- não houve contratação no que tange a dação de alimentação;
- houve uma informação de parte da empresa Indústria de Bebidas Antártica de que cederia, gratuitamente, os refeições por si patrocinados para todos os que estivessem envolvidos na obra pertencente àquela empresa, quer fossem empregados da reclamada, quer fossem empregados de qualquer outra empresa, e que os trabalhadores poderiam deles utilizarem-se se o desejassem;
- não houve qualquer redução salarial face a cessação do fornecimento da alimentação, face não fazer, a mesma, parte integrante do contrato de trabalho;
- não houve supressão por ato unilateral, pois que inexistia qualquer condição contratual a obrigar a reclamada a tal fornecimento, que, de resto, jamais efetuou.

Se fosse deferido qualquer valor, ao demandante, a título de salário alimentação, admitindo-se tal para argumentar, o mesmo dever-se-ia situar em relação ao respectivo percentual e, não, nos termos propostos na inicial.

05. Contesta, a reclamada, por negação geral, tudo aquilo que não foi objeto de trato específico nas presentes razões.

06. Contesta, formalmente, médias e valores apresentados na inicial.

[Handwritten signatures]



- 07. Requer a aplicação do disposto no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, naquilo que for cabível.
- 08. Protesta pela produção de todo o genero de provas em direito admitidas, em especial a pericial, testemunhal e documental.
- 09. Requer, finalmente, o depoimento pessoal do reclamante , sob pena de confesso.

MM. Junta

Espera a reclamada seja a presente reclamatória julgada totalmente improcedente, por ser ato de necessária e verdadeira

J U S T I Ç A

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1977

P.p

OAB RS 4455
CPF 001393190

P.p

OAB RS 7552
CPF 113115840

mmg.

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes contratantes, de um lado a INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A, com sede à Rua São João nº 1637, Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.307.625/002-70, a seguir designada simplesmente COMPANHIA; como INTERVENIENTE a COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS, com sede em São Paulo, à Avenida Presidente Wilson, nº 274, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 60.522.000/001, representada na forma abaixo e de outro lado, as firmas CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA, com sede à Avenida Farrapos nº 148 - 6º andar, em Porto Alegre, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 52.693.167/001 e CONSTRUTORA REFA LTDA., com sede à Rua Garibaldi nº 926 - 1º andar, em Porto Alegre, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 52.703.503/001, representada na forma abaixo assinada, a seguir denominadas CONSTRUTORAS, têm entre si, justo e contratado o que segue:

Indústria Bebidas Antarctica de Montenegro S.A.
 DIRETOR PRESIDENTE
 DIRETOR
 DIRETOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

As CONSTRUTORAS se obrigam a construir um conjunto de prédios destinados à uma Fábrica para produção de Cervejas, Gas Carbônico e Celo, em terreno de propriedade da COMPANHIA, localizada à Rua O. Saide Aranha s/nº na Cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, sob regime de administração, fiscalização e fornecimento de mão de obra, de conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela COMPANHIA, os quais, assinados pelos contratantes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato e são assim indicados:

- a) - Planos Arquitetônicos e de Locação dos prédios:
 Desenhos nºs.: 7517 - 7635 - 7637 - 7639 - 7640 - 7617 - 7618
 7635 - 7636 - 7640

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
 INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 Vice-Presidente - Substituindo o Presidente
 Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.
 SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S/A
 ENGENHARIA E ARQUITETURA

b)- Especificações Gerais de Execução de todos os prédios e serviços.

§ 1º - Ficará fazendo parte integrante deste contrato, todas as plantas, desenhos e especificações complementares, que deverão ser elaboradas pela COMPANHIA, e que serão entregues às CONSTRUTORAS, por carta, que dela darão recibo.

§ 2º - A COMPANHIA, poderá delegar as CONSTRUTORAS a responsabilidade de elaboração de projetos especiais ou detalhamentos, devendo fazê-lo, entretanto, por carta, em um prazo no mínimo, trinta(30) dias anterior/ à sua utilização na obra. Honorários devidos pela prestação destes trabalhos profissionais deverão ser na ocasião estabelecidos.

§ 3º - Fica ajustado que as CONSTRUTORAS não poderão sub-empregar toda a obra, na sua integralidade; entretanto, poderão fazer, sob sua responsabilidade, sub-empregadas parciais de serviços especializados, por ela indicados e especificados e mediante prévia ciência e concordância, por escrito da COMPANHIA.

§ 4º - As CONSTRUTORAS obrigam-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade, só admitindo o emprego de materiais diversos dos constantes das especificações bem como, mão de obra não especializada, se a COMPANHIA aprovar previamente, por escrito a substituição.

§ 5º - Qualquer alteração dos projetos, ou adoção de diretrizes técnicas não constantes dos projetos, das plantas e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pelas CONSTRUTORAS dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da COMPANHIA, reservando-se esta, porém, a faculdade de dar soluções aos casos técnicos omissoes, e de introduzir modificações nos projetos, de comum acordo com as CONSTRUTORAS.

Indústria de Bebidas Antártica de Lavoura S.A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

COMPANHIA INDUSTRIAL PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Vice-Presidente - Substituto do Presidente

Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. Eng.º
RUY APL. TEDESCO, DIRETOR

RECIBO

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONSTRUTORA TEDESCO S/A-ENGENHARIA E ARQUITETURA se obriga, especificamente e individualmente, nos termos deste contrato, a construir os prédios e obras complementares, abaixo relacionados obedecidas, impreterivelmente os prazos de execução nesta cláusula fixados, a contar da data da assinatura do presente contrato, a saber:

PREDIO OU SERVIÇOS	Prazo em que o prédio deverá permitir o início das montagens. (em dias)	Prazo de conclusão da obra ou serviços. (em dias)
01 - Filtração e tanques de pressão	240	330
02 - Cozinha	150	360
03 - Silos para matéria prima	180	360
04 - Recepção e limpeza de matéria prima	150	360
05 - Reservatórios de água	150	240
06 - Cabine Elétrica	90	180
07 - Fermentação	150	360
08 - Maturação	150	300
09 - Barricaria, Depósito de Gelo e Fábrica CO2	210	360
10 - Casa de Máquinas	150	360
11 - Casa de Caldeiras	150	300
12 - Bases dos reservatórios de óleo	150	300
13 - Tratamento de água	150	270
14 - Rede de despejos industriais	240	360
15 - Rede de águas pluviais	240	360
16 - Rede de esgotos sanitários	240	360
17 - Captação de águas	150	270
18 - Almoxarifado	180	270
19 - Oficinas de Manutenção	180	270
20 - Tratamento despejos industriais	-	270

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.

DIRETOR-PRÉSIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Vice-Presidente Substituto do Presidente

Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.-E
RUF A.

21 - Depósito de materiais inflamáveis	-	270
22 - Caixa-taria	180	270
23 - Pavimentação	-	360
24 - Cercas e alambrados	-	360
25 - Ajardinamento	-	360

§ ÚNICO - Fica estabelecido porém, que os prédios que não tiverem seus projetos de fundações entregues à CONSTRUTORA, até 31/12/73, terão seus prazos dilatados, em tantos dias quantos forem os dias do retardamento da entrega destes projetos. Outrossim o projeto do restante das estruturas sempre deverá ser entregue em data que não cause prejuízos ao normal prosseguimento das obras e em caso de atraso, os prazos serão dilatados de mesma maneira acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONSTRUTORA REFA LTDA., se obriga especificamente individualmente nos termos deste contrato, a construir os prédios e obras complementares, abaixo relacionados, obedecidos, impreterivelmente, os prazos de execução fixados nesta cláusula, a contar da data da assinatura do presente contrato a saber:

P R É D I O	Prazo em que o prédio deverá permitir o início das montagens. (em dias)	Prazo de conclusão da obra ou serviços - (em dias)
01 - Engarrifamento de ceg vejas	150	330
02 - Depósito de produtos	180	240
03 - Ambulatório/vestidário e Apontadoria	120	270
04 - Refeitório e Cozinha	150	300
05 - Portaria e balança de Caminhões	150	240
06 - Administração	-	270
07 - Portaria de operários	-	180

§ ÚNICO - Fica estabelecido porém, que os prédios que não tiverem seus projetos de fundações entregues à CONSTRUTORA, até 31/12/73, terão seus prazos dilatados, em tantos dias quantos forem os dias do retardamento da entrega destes projetos. Outrossim o projeto do restante das estruturas sempre deverá ser entregue em data que não cause prejuízos ao normal prosseguimento das obras e em caso de atraso, os prazos serão dilatados de mesma maneira acima citada.

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S. A. - BRASILEIRA
RUA AL. TEDESCO, 110 - 11011-000

Indústria de Bebidas Antártica de Maracajó S.A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Vice-Presidente - Substituto o Presidente

Vice-Presidente

CLÁUSULA QUARTA

A COMPANHIA providenciara em seu nome e a sua custa, a aquisi-
ção de todos os materiais indispensáveis aos serviços, colocan-
do esse material no canteiro de obras, em tempo habil, à dispo-
sição das CONSTRUTORAS. Para tal efeito, obrigan-se as CONSTRU-
TORAS a fornecer à COMPANHIA a relação de todo o material neces-
sário às obras, com uma antecedência mínima de 30 dias, excetu-
dos os necessários nos primeiros 30 dias de construção de cada/
um dos prédios. Nesta relação, apresentada por escrito, e da
qual a COMPANHIA deverá dar o respectivo recibo, constará a de-
ta de sua utilização. O atraso no fornecimento dos materiais, -
especialmente requisitados, automaticamente dilatara o prazo de constru-
ção do prédio a que se destinarem, em igual número de dias.

§ 1º - Em se tratando de encomendas de materiais e de outros e-
lementos a serem utilizados nas obras, cujos prazos de -
fornecimento sejam superiores ao fixado no "caput" desta
cláusula, devem as CONSTRUTORAS tomar as providências -
necessárias com a devida antecedência, a fim de que di-
tas encomendas possam ser atendidas pelos fornecedores e
estejam no canteiro de obras nas datas previstas para a
sua utilização.

§ 2º - Todo o recebimento de materiais pelas CONSTRUTORAS, deve-
rá ser acompanhado de recibo ao almoxarifado da COMPA -
NHIA, assinado por elemento para tal credenciado. A par-
tir deste recebimento a guarda dos mesmos passara à res-
ponsabilidade das CONSTRUTORAS, que responderão por fal-
ta ou extravio.

§ 3º - Cabe às CONSTRUTORAS fornecer as seguintes ferramentas -
necessárias a execução das obras que lhe estão afetadas: -
pás, picaretas, enxadas, guinchos, com motor elétrico, -
bombas, betoneiras, carrinhos de mão, alavancas, pontei-
ros, marretas, chaves para ferreiros, máquinas para cor-
tar ferros, cabos de aço, roldanas, vibradores e qual-
quer outros mais, excetuados os citados no parágrafo úni-
co da cláusula 3ª.

30283

Indústria de Bebidas Antártica de Pernambuco S.A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Vice-Presidente - Substituição o Presidente

Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - S.P.A.
RUA A. A. TEDESCO, 110 - JARDIM

CLÁUSULA QUINTA

As CONSTRUTORAS ajustarão em seu próprio nome, todos os operários e pessoal indispensáveis à execução dos serviços, mestres contra-mestres, apontadores, almoxarife, guarda, oficiais e serventes, de conformidade com os salários usuais na região. - Correrão por conta das CONSTRUTORAS, todas as despesas de mão de obra, leis trabalhistas, seguros sociais, se arcos contra acidentes do trabalho e outros encargos em número e índice vigentes nesta data. As CONSTRUTORAS obrigam-se a fornecer à COMPANHIA, imediatamente após as respectivas expedições, os competentes comprovantes do cumprimento de todas essas obrigações.

§ 1º - Desde que necessário, com a prévia aquiescência da COMPANHIA, fica facultada a possibilidade de estabelecer horários de trabalho superiores aos normais e pagamento de sobretaxas aos operários a serem recrutados em cidades próximas às obras, para o perfeito cumprimento dos prazos de obras, bem como estabelecer, no Canteiro de Obras, alojamentos para operários.

§ 2º - À COMPANHIA fica ressalvado o direito de exigir a retirada de qualquer operário ou empregado, dos serviços ora contratados, desde que motivos de garantia e de preservação de direitos, a seu juízo, desaconselhem a sua presença nos canteiros de obras, serviços e depósitos, sujeitando-se as CONSTRUTORAS à sua conseqüente eliminação dos serviços sem ônus para a COMPANHIA ou solução de continuidade no andamento das obras.

§ 3º - Obrigam-se as CONSTRUTORAS a manter, às suas expensas, na obra, um engenheiro permanente, bem como os demais elementos e serviços necessários à perfeita administração da construção.

CLÁUSULA SEXTA

Fica reservado à COMPANHIA o direito de fiscalizar o andamento dos serviços e sua execução, por intermédio de engenheiros de

CONSTRUTORA R E F A LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S. A. - Eng.º A. A. TEDESCO - DIRETOR

Indústria de Cidades Antárticas de Llanquihue S. A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

COMPANHIA CONSTRUTORA PAULISTA DE SEGUROS E CONEXOS

Vice-Presidente Substituindo o Presidente

Vice-Presidente

22/8/48

sua escolha que serão devidamente credenciados pela COMPANHIA, por carta das CONSTRUTORAS, com amplos poderes para fiscalizar as obras e seus trabalhos. Os engenheiros designados para exercer essa fiscalização, transmitirão, por memorandum escrito, as objeções que entendam cabíveis em face das circunstâncias do andamento da obra, enunciando as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços. Essa fiscalização, no entanto, não importará em diminuição ou desoneração das responsabilidades legais e contratuais ora assumidas pelas CONSTRUTORAS, em razão deste contrato.

§ 1º - Os fiscais da COMPANHIA terão amplos poderes para, mediante notificação por escrito:

- a) - exigir das CONSTRUTORAS a imediata retirada de mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos, ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente;
- b) - recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) - Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou seja demolição e substituição;
- d) - Exigir das CONSTRUTORAS todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) - Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não se criem conflitos com os prazos estabelecidos na cláusula segunda e terceira.

§ 2º - A COMPANHIA se reserva o direito de recusar qualquer serviço que não corresponda as condições e especificações estipuladas, bem como ofereça vícios ou defeitos de execução. Para tal efeito a COMPANHIA notificará, por escrito, as CONSTRUTORAS, enunciando as razões da recusa e formulando as exigências de substituição destinadas a suprir a falta apontada. Recebida a notificação

20000

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TELESCO S. A. - E. P. S. S. S. S.
BOX 1. 1. 10000-DIRECTOR

Indústria de Bebidas Antares do Leste S. A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

Indústria de Bebidas Antares do Leste S. A.

Vice-Presidente Substituindo o Presidente

Vice-Presidente

as CONSTRUTORAS se obrigam a promover imediatamente, a substituição do serviço recusando e a demolir e reconstruir às suas expensas, a parte da obra impugnada, sob pena de ser isso feito diretamente pela COMPANHIA, à custa das CONSTRUTORAS, sem prejuízo da reparação de perdas e danos que caso a caso, se verificarem e que serão satisfeitas pelas CONSTRUTORAS, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento dos competentes comprovantes que, por cópia, a ela serão encaminhados pela COMPANHIA.

Indústria de Bebidas Antártica do Litoral S.A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

§ 3º

- As CONSTRUTORAS deverão manter, no local das obras, um DIÁRIO DE OBRA, onde deverão ser anotadas as irregularidades porventura constatadas, autorizações de serviços/ e todas as ocorrências relativas a execução das obras, inclusive reclamações modificações e decisões. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo Engenheiro Fiscal da COMPANHIA e pelo representante das CONSTRUTORAS e extraído em duas vias, ficando a primeira em poder da fiscalização da COMPANHIA.

CLÁUSULA SETIMA

As CONSTRUTORAS assumem integral responsabilidade pela eficiência dos serviços que, especificamente, executarem, bem como pelos eventuais danos ou prejuízos causados à COMPANHIA ou a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência durante a execução dos trabalhos ora contratados. Recebidos estes persigirão as responsabilidades das CONSTRUTORAS pela exata execução dos mesmos, nos termos do presente contrato e da lei, responsabilidade esta que será pelo prazo de 5 (cinco) anos e abrangerá a solidez e segurança dos serviços, isto de conformidade com o que dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro Essa responsabilidade das CONSTRUTORAS persistirá, inclusive, com relação a sub-empregados por elas eventualmente contratados, nos termos do parágrafo 3º da cláusula primeira.

RECIBO

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E GÊNEROS

Vice-Presidente - Substituto do Presidente

Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S. A. - Esp. e Arg.
CUI A. 2. TEDESCO, DIRETOR

§ 12 - A eventual deficiência dos serviços, bem como os danos/ e prejuizos causados à COMPANHIA, ou a terceiros, imputáveis às CONSTRUTORAS, seja em virtude de ato ou orientação sua ou em virtude de ato ou orientação de sub-empreiteiros, serão apurados através de laudo elaborado - por perito escolhido pela COMPANHIA na conformidade de cujas conclusões deverão as CONSTRUTORAS proceder a reparação ou reencarcimento dos danos, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe à COMPANHIA indenizar às CONSTRUTORAS de todas as despesas comprovadas por documentação hábil referentes a licenças - para aprovação do projeto, impostos e taxas sobre a construção ligações provisórias e definitivas de força, seguro progressivo contra incendio, raios e contra suas consequências, despesas de seguro de responsabilidade civil, excluidos os tributos que por força de lei sejam devidos pelas CONSTRUTORAS.

§ ÚNICO - Cabe, também, à COMPANHIA, mediante os respectivos comprovantes, o pagamento do material necessário à construção dos andaimes, barracões, torres para guinchos e escoramentos, bem como o aluguel de andaimes/ suspensos, jacks, compressores, guias, tratores, caminhões, guindastes, escavadeiras ou outras máquinas - que não forem de responsabilidade das CONSTRUTORAS, desde que previamente aprovados pela COMPANHIA.

CLÁUSULA NOVA

A COMPANHIA reembolsará, quinzenalmente, às CONSTRUTORAS o valor correspondente às folhas de pagamento dos operários contratados conforme o prescrito na cláusula quinta, referente a - quinzena imediatamente anterior, devendo estas serem discriminadas nominalmente, com todas as horas de trabalho, repouso remunerado e salários especificados. O valor total das folhas de pagamento será acrescido do adicional de 70% (setenta por cento)

20122

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Eng.º A. L. TEDESCO, DIRETOR

Indústria de Bebidas Antártica do Leste S.A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

COMPANHIA ANTÁRTICA PALESTINA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONSERVAS

Vice-Presidente - Substituto do Presidente

Vice-Presidente

correspondente a encargos sociais básicos (previdência social) PETS, Seguros de Acidentes do Trabalho, PIS, Férias, Aviso Prévio, Auxílio Enfermidade, 13º salário, Indenizações por rescisões de contrato e todo e qualquer outro encargo decorrente da legislação Trabalhista, Previdenciária, Social e Correlata, em vigor nesta data) que serão de responsabilidade exclusiva das CONSTRUTORAS. O pagamento deste adicional isentará a COMPANHIA de qualquer responsabilidade quanto aos operários empregados - na obra, cujo encargo é de exclusiva responsabilidade das CONSTRUTORAS.

Indústria Bebidas Antártica de Montenegro S.A.
 DIRETOR PRESIDENTE
 DIRETOR
 DIRETOR

§ ÚNICO - A COMPANHIA pagará mensalmente, às CONSTRUTORAS, com tra os respectivos comprovantes, a título de indenização pelo uso, transporte, conserto, conservação e limpeza do equipamento mencionado na cláusula quarta - parágrafo 3º, uma taxa de 3% (três por cento), incidente sobre o valor total da mão de obra, excluídos os encargos decorrentes de Leis Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de conclusão das obras que as CONSTRUTORAS se obrigam a cumprir é o fixado nas cláusulas segunda e terceira observados os prazos para início de montagem de equipamentos e ressalvado o prescrito na cláusula quarta, bem como os casos fortuitos e de força maior, tais como: guerras, revoluções, greves, epidemias, chuvas excepcionais, atrasos que, eventualmente, possam ser ocasionados com alterações de projetos ou ainda atrasos devidos à montagem de equipamento que impeçam o normal desenvolvimento das obras.

§ ÚNICO - As CONSTRUTORAS se comprometem perante a fiscalização da COMPANHIA, a intensificar o ritmo dos trabalhos inclusive em dois turnos se for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Como contra prestação e única remuneração por todos os serviços de Administração e Fiscalização que as CONSTRUTORAS se obrigam a prestar à COMPANHIA, esta pagará mensalmente, aquelas, a taxa de 8% (oito por cento) incidente sobre todas as

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
 INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONSERVAS
 Vice-Presidente - Substituído Presidente
 Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.
 SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - E.P.A. 2/72
 SÓCIO GERENTE

55222

despesas de construção civil que forem efetuadas e comprovadas a partir da data do início das obras e até sua total conclusão.

§ ÚNICO - O pagamento desta taxa deverá ser feito, separadamente a cada CONSTRUTORA, referente as obras que a cada qual delas afetas, de acordo com as Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

As obrigações deste contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica reservado à COMPANHIA o direito de rescindir o presente contrato, não só se as CONSTRUTORAS deixarem de cumprir as suas específicas atribuições, ou se assim for a mesma obrigada a proceder, por qualquer motivo de força maior ou caso fortuito, pagando-se, neste caso, às CONSTRUTORAS, as importâncias a que fizerem jus, de acordo com os serviços comprovada e efetivamente prestados.

Para tal efeito a COMPANHIA formulará, por escrito, a denúncia, enunciando as razões que a motivarem, de cujo recebimento as CONSTRUTORAS passarão o competente recibo, para o respectivo controle. Igualmente e nos casos em que a denuncia venha acompanhada da oferta de pagamento, que nos termos do "caput" desta cláusula deve ser efetuados pela COMPANHIA às CONSTRUTORAS, darão estas, das importancias que receberem, os competentes recibos, não só para a prova de quitação respectiva como também, para controle.

A parte contratante que deixar de cumprir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra a multa abaixo mencionada, a qual será devida na totalidade, a qualquer tempo, pouco importando o cumprimento de parte das obrigações deste contrato, pois isso não importará na redução proporcional da multa estipulada, a saber:

SEXTO

CONSTRUTORA REFA LTDA.
[Signature]
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Eng.º
ROY A. L. TEDESCO - DIRETOR

[Signature]

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR
DIRETOR

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
Vice-Presidente - Substituído o Presidente
Vice-Presidente

- CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA - ...
R\$ 170.000,00 (setenta mil cruzeiros);
- CONSTRUTORA RUFA LTDA. - R\$ 350.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reservados os casos previstos nas cláusulas quarta e décima, as CONSTRUTORAS incorrerão em multa por dia de atraso na entrega das obras com relação aos prazos de conclusão previstos nas cláusulas segunda e terceira, a qual fica desde já estabelecida em 1,0% (um por cento) por dia do valor da taxa de Administração, calculada sobre o custo do prédio ou serviço em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

E por estarem assim justo e contratados, aceitam este contrato em todos os seus termos, assinando-o em 4 (quatro) vias, para um só efeito, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas abaixo, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente tal como nele se contém e declaram.

3 de dezembro de 1973

CONSTRUTORA R E F A LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Eng. e Arq.
RUA ...

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures of witnesses]

DECLARO que a(s) 5 (vinte e cinco)

atendidas) foram reconhecidas(s) as

assinaturas via desta

Montenegro, 03 de Dez. de 1973

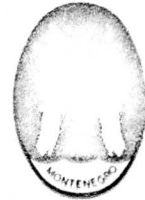
[Handwritten signature]

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

Indústria de Bebidas Antártica-de L... S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR
DIRETOR
COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
Vice-Presidente
Substituto Presidente
Vice-Presidente

EMPREGADOR

26/



INDÚSTRIA DE BEBIDAS
ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S.A.

RUA OSVALDO ARANHA, S/N.º - FONES: 22-10-00 e 22-10-01 - CAIXA POSTAL, 68 - TELEGRAMAS: ANTÁRTICA - 95 780 MONTENEGRO - RS
1351/76

Montenegro, 11 de novembro de 1976.

À
CONSTRUTORA TEDESCO S/A
Av. Farrapos, 146 - 8º e 9º andar
Porto Alegre - RS

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação que nos foi feita por V.Sas., informamos a quem interessar possa que fornecemos espontaneamente refeições aos empregados dessa Construtora em serviço em nossa obra em Montenegro, como também, que em 31.05.75, suspendemos o referido fornecimento.

Esclarecemos também que esse fornecimento de refeições não constava de nenhuma cláusula de contrato firmado com V.Sas., confirmando-se dessa forma o caráter espontâneo de tal fornecimento.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos atentamente.

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.

DIRETOR

PROCURADOR

FA/ilp

Confere *[assinatura]*

27/01

Esta folha contém dois documentos

CONSTRUTORA TEDESCO S/A.

EMPREGADOR

ENGENHARIA E ARQUITETURA
C. G. C. M. F. 92.693.167-001
Av. Farrapos, 146 - Edifício Sulbanco - 8.º e 9.º andares
Fones: 24-4644 - 25-1528 - 24-5006
End. Telegr.: "CONTESA"
PORTO ALEGRE - R. G. Sul - Brasil

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos nosso preposto, sr. Jair Sperb, a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro-Rs, em reclamação intentada contra nossa firma, por José Carlos de Freitas, tudo nos termos do artigo 843, parágrafo I - da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1977

CONSTRUTORA TEDESCO S/A-Eng. e Arq.
LYDIA MENUSSI - Procuradora

Jair Menussi

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma 7669 **EMPREGADOR**

N.º DE ORDEM _____ NOME: _____ FUNÇÃO _____

VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 300 FORMA DE PAGAMENTO _____ FUNÇÃO _____

SEÇÃO: 610 HORÁRIO DE TRABALHO _____

DATA DE ADMISSÃO 24/01/74 DATA DO NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE _____

CARTEIRA PROFISSIONAL: 25366 SÉRIE 100

CERT. MILITAR 234274 2ª CATEGORIA _____

ESTADO CIVIL casado



LUGAR DE NASCIMENTO Montenegro-RS

FILHO DE José Carlos de Freitas

E DE Maria Helena de Freitas

RESIDÊNCIA caso nº 11/ Rua Hilirades, 1

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO ET 90311.R.S.

BENEFICIÁRIOS Sperb e filhos menores (5)

F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO 24/01/74 Nº RS.10600247209 DATA DA RETRATAÇÃO _____

BANCO DEPOSITÁRIO Wescom

ASSINATURA DO EMPREGADO *Jair Sperb* **19.069,04**

DATA DA DEMISSÃO: 09,08,76 **12**

VENCIMENTOS		GRATIFICAÇÕES	
DATA	VALOR	DATA	IMPORTÂNCIA
5/6/74	400		
28/05/73	400		
24/11/76	630		
24/11/76	600		
21/1/76	700		

28/8

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 25.366 série 160
pertencente ao sr. JOSÉ CARLOS DE FREITAS
a qual continha a fls. 13 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: CONSTRUTORA TEDESCO S/A
Cidade: PORTO ALEGRE
Estado: RS
Rua: Av. Farrapos-146-8º andar
Espécie do estabelecimento: engenharia e arquitetura
Natureza do cargo: ferreiro
Data da admissão: 04.02.74
Data da saída: 09.08.76
Remuneração: três cruzeiros por hora (Cr\$3,00)
Assinatura do empregador: ilegível
Continua, ainda, a fls. 13 as seguintes anotações:
Registro nº 7669 a fls. ficha

Handwritten scribbles and signatures in the center of the page.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 25 de janeiro de 1967

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: *José Carlos de Freitas*
Reclamante

29/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 06/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ CARLOS DE FREITAS e o Reclamado CONSTRUTORA TEDESCO S/A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) relativa a o acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lúcia
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LÍMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, USHITUC

José Carlos de Freitas
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,

foi expedida Carta Protetiva,
que segue, através do Correio.

DOU FÉ. Montenegro, 26-01-77.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30.
A

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA - Nº 02/77

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro

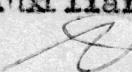
DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

D E P R E C A - a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digna-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição das testemunhas, GILBERTO ABRAÃO, que poderá ser notificado na Rua Martins - Bromber, nº 126, ap. 1, Bairro Partenon, Porto Alegre, e ISMAR MACHADO, na Rua Jaguari, nº 2746, Bairro Cavahada, Porto Alegre, arroladas nos autos do processo nº 06/77, desta J.C.J., em que são partes José Carlos de Freitas, reclamante, e Construtora Tedesco S/A - Engenharia e Construções, como reclamada, indo em anexo cópias da inicial e razões de contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Maria da Glória Jesus de Oliveira, Auxiliar Judiciário "A", datilografei a presente, e eu  Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CÁRIMBO PADRONIZADO DO CGC

CGC: 92693167/001

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

001/0318-2

25-01-77

BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA TEDESCO S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Av. Farrapos

07 NÚMERO

246

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Porto Alegre

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

77

14 COTA OU DUODÉSIMO

1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

1

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000 006/77

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR CR\$

179,60

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23

CÓDIGO

24 VALOR CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26

CÓDIGO

27 VALOR CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MAQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR CR\$

179,60

30 AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

6/77

RECLAMANTE(S)

José Carlos de Freitas

RECLAMADORA

Construtora Tedesco S/A

GUIA N.º

16/77

EXPEDIAÇÃO

25 01 / 1977

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cod. 147

JUNTADA

Faço juntada nesta data de 28 de 01 de 19 77
relativos a documentos que seguem.

Em 28 de 01 de 19 77

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1000
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (PS)
25 JAN 1977
IL DAMAR



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 45/77
Em 28 / 01 / 77

J. A conclusão
Em 28-01-77

Mário Mirante Vasconcellos
MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construções S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por JOSÉ CARLOS DE FREITAS, requerer a juntada dos anexos documentos, aos aludidos autos, eis que versam matéria idêntica aquela do presente feito, possuindo plena e integral aplicabilidade ao mesmo.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1977

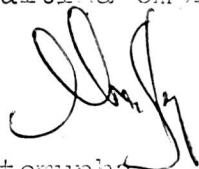
P.p *[Signature]* OAB RS 4455
CPF 001393190

P.p *[Signature]* OAB RS 7552
CPF 113115840



PROCESSO N.º 545-48/76

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ NOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA, reclamantes, e CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de alimentação. Presente a reclamada, digo, o procurador dos reclamantes, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, Presente a reclamada, representada pelo seu preposto Sr. Jair Sperb, acompanhado de seu procurador. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Antonio Dionésio Luft, casado, brasileiro, comerciante, residente na rua Cel. Antonio Inácio nº 40. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é gerente e sócio do Grupo Jambalha que tem atividade de restaurantes; que o depoente forneceu alimentação para a Cia. Antártica e era esta quem lhe pagava; que não ficou sabendo para quem se destinava a alimentação fornecida; que não se recorda o valor que o depoente cobrava na ocasião do fornecimento; que fornecia duzentas e poucas refeições por dia; que não tem conhecimento se a reclamada fornecia comida para os seus empregados; que o fornecimento compreendia café da manhã, almoço e janta; que se recorda de quatro empresas que trabalhavam para a Cia. Antártica, e que ao que parece o trabalho era na construção e terraplanagem, cujas empresas são: Refa, a reclamada, Bes Machado, não se recordando o nome da última empresa. Nada mais foi perguntado.


Testemunha

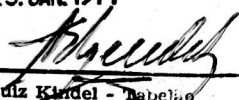

Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Niro Borchardt, brasileiro, casado, comerciante, residente no Bairro Taninópolis, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R. que o depoente forneceu comida para os empregados da reclamada; que quem pagou foi a Cia. Antártica. 149

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferência
com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 25 JUN 1977



Antonio Luiz Kandel - Tabelião
Adamir Erlon Aguiar - Oficial Registrante

25 JUN 1977



tárctica e quem contratou o fornecimento foi a Cia. Antárctica; que no início o depoente fornecia a comida em seu próprio restaurante, mas com o aumento do número de pessoal, - passou a fornecer a comida no local da construção; que na obra não havia refeitório, a comida era fornecida em vianda individual; que não se recorda do preço que cobrava naquela ocasião; que fornecia café, almoço e janta; que no início, quando não estavam prontos os alojamentos que a Antárctica construiu, alguns trabalhadores pernoitavam no estabelecimento do depoente; que quem pagava os pernoites era a Cia. Antárctica; que as pessoas que recebiam a comida, no início era em número de oito, mas foi aumentando até cento e cinquenta; que o fornecimento pelo depoente começou em dezembro de 73 e foi até março de 74; que o depoente forneceu refeições somente para a Cia. Antárctica; que ao que se recorda, na ocasião trabalhavam na construção da Antárctica, a reclamada e a Cia. Refa; que todos os trabalhadores se utilizavam das três refeições diárias; que normalmente eram as mesmas pessoas que faziam as refeições; que durante os dias de trabalho todos os trabalhadores faziam as refeições, variando só nos fins-de-semana; que conhece os reclamantes de vista, não sabendo diferenciá-los pelos nomes; que durante o tempo em que o depoente forneceu refeições, os reclamantes sempre compareceram para fazer as refeições; que deixou de fornecer as refeições em 10 de março de 1974; que não tem conhecimento se a reclamada teria se comprometido a fornecer alimentação para os reclamantes. Nada mais lhe foi perguntado.

Elvira Barjaert

Testemunha

[Signature]


Presidente

3ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Darci Inácio Brandt, brasileiro, casado, comerciante, residente no Bairro Taninópolis, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente forneceu refeições para os empregados da reclamada, na construção do estabelecimento da Cia. Antárctica; que contratou o fornecimento com a Cia. Antárctica, sendo que o engenheiro desta disse ao depoente que a comida seria fornecida para os empregados da reclamada; que o depoente apresentava as contas nos escritórios da Antárctica e ali recebia o valor; que o recibo era passado em nome da Antárctica; que

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conter
com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 25 JAN 1977



Antonio Luiz Kinkel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



P

os empregados da reclamada disseram para o depoente que a reclamada pagava para a Cia. Antártica o valor das refeições fornecidas; que não se recorda quais os empregados da reclamada que teriam dito isto; que o depoente não ficou sabendo por intermédio da Antártica sobre o pagamento da reclamada correspondente às refeições, nem cogitou disto; que o fornecimento feito pelo depoente foi durante um mês, não se recordando qual o mês nem o ano; que a comida era fornecida em viandas no local de trabalho, não em refeitório; que não se recorda o preço das refeições; que no início o fornecimento era para 40 a 60 pessoas; que além do depoente outras pessoas forneciam comida para os mesmos trabalhadores da construção; que o depoente não viu a reclamada fazer qualquer pagamento para a Antártica pelo fornecimento da comida; que sabe que além da reclamada havia outra empresa trabalhando na construção da Antártica; que sabe que era grande o número de empregados da outra empresa que trabalhavam na construção; que o depoente forneceu a comida para a turma de trabalhadores da reclamada, e estes sempre faziam todas as refeições; que conhece os reclamantes de vista, não podendo distingui-los pelos nomes; que o depoente não viu os reclamantes no local de trabalho na ocasião em que forneceu as refeições; isto é, não sabe se os reclamantes estavam lá porque não os conhece pelos nomes; que como não sabe os nomes, não sabe se teria visto os reclamantes nesta Junta; que quando a Antár, digo, que quando foi cortado o fornecimento pelo depoente, não sabendo o depoente se teria sido a Antártica ou a reclamada quem cortou, os trabalhadores passaram a serem fornecidos pelo Grupo Jamalha, e naquela ocasião alguns trabalhadores da construção, não contentes com a nova alimentação, de vez em quando iam no estabelecimento do depoente fazer refeições; que nessas ocasiões eram os próprios trabalhadores quem pagavam as refeições; que às vezes o número de pessoas que ia comer era pequeno, e, outras vezes, era grande; que não tem conhecimento de que a reclamada tivesse contratado os empregados com a obrigação de fornecer alimentação; que quem cortou o fornecimento feito pelo depoente foi o engenheiro que assinava as notas para o depoente receber. Nada mais lhe foi perguntado.

[Handwritten Signature]
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

TABELIONATO DE MONTENEGRO - ES
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 25. JAN. 1977

Antonio Luiz Kingel

Antonio Luiz Kingel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Judiciale



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

35
D

Foi, a seguir, suspensa a audiência, tendo o Sr. Presidente que o processo aguardasse o cumprimento da precatória. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasco
MÁRIO MIRANDA VASCO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira

Dr. Sérgio Schmitt
Dr. Sérgio Schmitt

TRABALHOS

Jair Sperb
Jair Sperb

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 25. JAN 1977

Antonio Luiz Krieger

Antonio Luiz Krieger - Tabelião
f Adamir Ertion Agendes - Oficial Ajudante

36.
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 01 de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aguarde-se
31 - 1 - 77

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

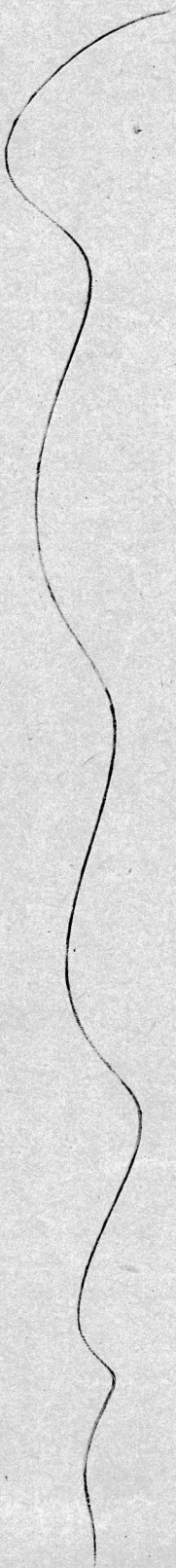
JUNTADA

Faço juntada *nesta data da*
petição e documentos que seguem.

Em *1* de *02* de *1916*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



A.



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JUNTE-SE
EM 1º.02.77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 53 / 77
Em 1º / 02 / 77

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Arquitetura S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por JOSÉ CARLOS DE FREITAS, requerer a juntada da presente e dos anexos documentos = aos aludidos autos.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1977

P.p *[Signature]* OAB RS 7552
CPF 113115840

P.p *MCCERIS* OAB RS 3112
CPF 206375000

A. Luff & Cia. Ltda.

Bar, Restaurante e Lancheria JAMALHA
Estrada Mauricio Cardoso - Fone 8 - Montenegro
Insc. Est. 378-000.4795 - CGC 91 371 096/001

Modelo 2

Nota de Despesa à Vista
1ª. VIA - «Série D»

Data, *01 JUNHO 1975* N.º *2167*

Sr. *Buil, de Bebidas Antiectica Hortenzos SA*

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PR. UNITÁRIO	TOTAL
	<i>Refeições</i>		<i>36.851,50</i>
			TOTAL

loos. 1 a 5000-2x36-12-74 **TOTAL Cr\$** *36.851,50*

Tip. Luiz - Montenegro - Insc. 078/423 - CGC 87.305.296/0001 - R. R. Barcelos, 1801



A. Luff & Cia. Ltda.

Bar, Restaurante e Lancheria JAMALHA
Estrada Mauricio Cardoso - Fone 8 - Montenegro
Insc. Est. 378-000.4795 - CGC 91 371 096/001

Modelo 2

Nota de Despesa à Vista
1ª. VIA - «Série D»

Data, *031 maio 1975* N.º *1942*

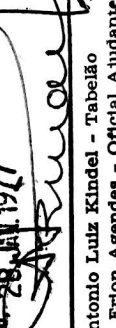
Sr. *Buil, de Bebidas Antiectica Hortenzos SA*

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PR. UNITÁRIO	TOTAL
	<i>Refeições</i>		<i>44.634,00</i>
			TOTAL

loos. 1 a 5000-2x36-12-74 **TOTAL Cr\$** *44.634,00*

Tip. Luiz - Montenegro - Insc. 078/423 - CGC 87.305.296/0001 - R. R. Barcelos, 1801



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, <u>28</u> de <u>Jul</u> de <u>1977</u> 
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Admir Erton Agendes - Oficial Ajudante

A.

JUNTADA

Faço juntada, nesta data
de telegrama, abaixo.

Em 02 de 02 de 1977

*Confere
BUTAB*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELECARTA	
NUMERO DE EXPEDIÇÃO	JUNTA 50 2	CARIMBO DA ESTAÇÃO	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDERECO
Recebido:	2 FEN 77	== TELE CARTA ==	
De	MARIO MIRANDA VASCONCELOS	TRI JUNTA MONTENEGRO RS	
às	8.15 horas		
por	MARIO MIRANDA VASCONCELOS		
PREÂMBULO	09/02 = PORTO ALEGRE RS 27=31=01=2200		I. C. J. de Montenegro Protocolo N.º 55 / 77 Em 02 / 02 / 77
TEXTO E ASSINA	=====PRECATORIA 02/77 REFERENTE PROCESSO 06/77 ENTRE		
	JOSE CARLOS DE FREITAS CONTRA CONSTRUTORA TEDESCO SA		
	DISTRIBUIDA DECIMA TERCEIRA JUNTA DIRETOR DISTRIBUICAO		
	SUBSTITUTO =====		
	== CT 02/77 06/77 ==		

A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente
data o M. B. J. S. não se formou
a lista de audiência
DOU FÉ. Montenegro, 17-02-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Solicitou-se informações
sobre a data designada
para audiência.

17-2-77.
M. Vasconcellos

✱ MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,
foi expedido o Ofício n.
82/77, que segue
DOU FÉ. Montenegro, 18-02-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Of. nº 22/77

Em 18 de fevereiro de 1977.

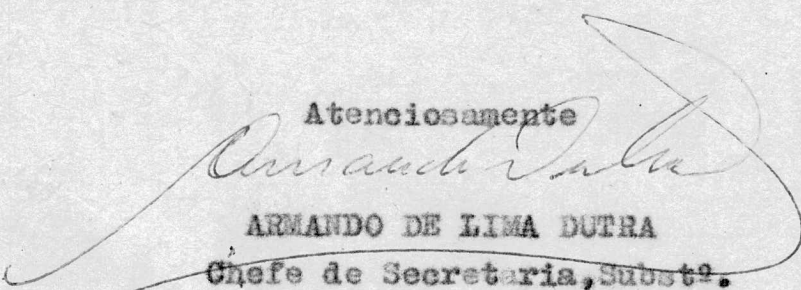
SENHOR DIRETOR:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente desta Junta nos autos do processo nº 06/77, em que são partes: José Carlos de Freitas, como reclamante, e CONSTRUTORA TEDESCO S/A-Eng.e Construções, como reclamada, estamos solicitando os seus bons ofícios no sentido de informar o andamento de nossa Carta Precatória Inquiritória nº 02/77, distribuída para essa MM. Junta em 02.02.77.

Tal solicitação prende-se ao fato, conforme consta ao final da aludida Carta, que deveremos cientificar as partes da realização da audiência nessa Junta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Ilmo. Sr.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 13ª JCI de
PORTO ALEGRE-RS

JUNTADA

Faco juntada, *neste data,*
de officio, que segue

Em 08 de 03 de 1922

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Long vertical wavy line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. nº 42/77

hf/Pôrto Alegre, 03 de março de 1977

J. A conclusão

Em 08-03-77

Mário Miranda Vassoncellos
MÁRIO MIRANDA VASSONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

41.
D.

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 89 / 77
Em 08 / 03 / 77

Senhor Diretor:

Em atendimento ao Ofício nº 22/77, datado de 18 de fevereiro de 1977, informo a V. Sa. que - nos autos da Carta Precatória Inquiritória nº 02/77, des sa MM. Junta, foi designada audiência para inquirição de testemunhas, para o dia 29 (vinte e nove) do mes corrente, às 14,25 horas.

Sendo o que se oferece, colho a oportunidade para reiterar a V. Sa. protestos de estima e elevada consideração.

Bel. Raja Chemale Pio de Almeida
Bel. Raja Chemale Pio de Almeida
Diretora de Secretaria

Ilmo. Sr.
Armando de Lima Dutra
M.D. Diretor de Secretaria da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro/RS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 03 de 1977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUEM-SE AS
PARTES.
DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que

nesta data,
foram expedidos nos os
partes. (Prumobus?)
DOU FE. Montenegro, 09-03-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten wavy line]

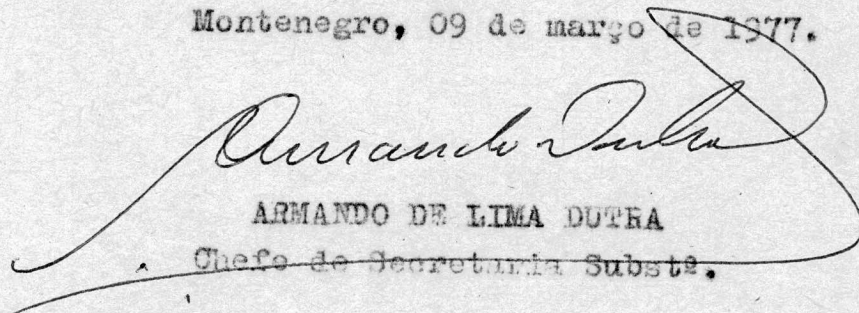
Proc.nº06/77
 Rcte.: José Carlos de Freitas
 Reda.: Construtora Tedesco S/A

NOTIFICAÇÃO

A
 CONSTRUTORA TEDESCO S/A
 A/C Dr. Sérgio Schmitt
 Rua Uruguai, 240-3º andar - cj. 301-303
PORTO ALEGRE-RS

Cumprindo determinação do Dr. Juiz Presidente desta JCI, pela presente, fica V.Sa. notificado de que a audiência para ouvida das testemunhas Gilberto Abraão e Ismar Machado, arroladas nos autos do processo em epígrafe, será realizada no dia vinte e nove (29) de março de 1977, às 14:25 horas, na sala de audiência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sita na Av. Júlio de Castilhos, 342, 1º andar, em Porto Alegre.

Montenegro, 09 de março de 1977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst.

10-03-77.

+ Incelis
 Procurador
 Recda.
 Dra. Maria Cristina P. Reis

43
10

MONTENEGRO

Proc. nº06/77

Reto.: José Carlos de Freitas

Reda.: Construtora Tedesco S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.:

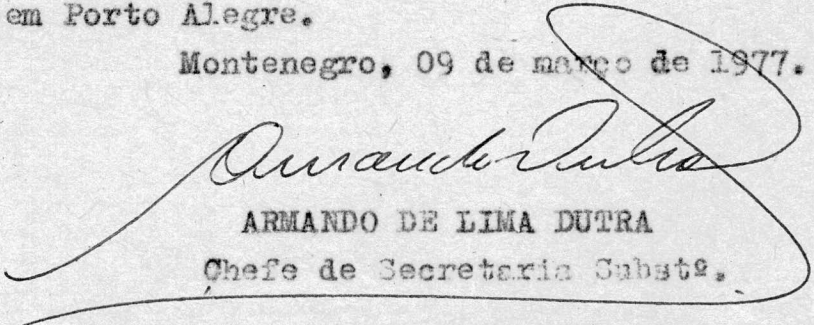
JOSÉ CARLOS DE FREITAS

A/3 DR. Carlos Valentim B. Bandeira

N/CIDADE

Cumprindo determinação do Dr. Juiz Presidente desta J.C.J., pela presente fica V.Sa. notificado de que a audiência para ouvida das testemunhas Gilberto Abraão e Ismar Machado, arroladas nos autos do processo em epígrafe, será realizada no dia vinte e nove (29) de março de 1977, às 14:25 horas, na sala de audiência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sita na Av. Júlio de Castilhos, 342, 1º andar, em Porto Alegre.

Montenegro, 09 de março de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.

Dezpi, em 14-3-77
H. Bandeira

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, dei cumprimento na Secretaria desta JCJ, em 14.03.77, onde compareceu o dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, procurador de JOSE CARLOS - DE FREITAS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

Montenegro, 15 de março de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

JUNTADA

Faço juntada, *nesta data,*
de C. Prústia, que segui
Emf.º de *04* de 19*77*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



44.
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO J. À conclusão

Em 1º-04-77

Nº 04/77

D. 46-D

~~MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCCJ DE MONTENEGRO

Deprecado : JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 13ª JCCJ DE PORTO ALEGRE

Reclamante: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

Reclamado : CONSTRUTORA TEDESCO S/A = ENG E CONSTRUÇÕES

2.º VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Deprecante		
JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO		
Reclamante		
JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 13ª JCJ DE P.A.		
Reclamado		
Deprecado		
Local: PA	Data: 31/01/77	N.º 46-D
Objeto: Carta Precatória Inquiritória nº 02/77, ref. proc. 06/77.		
Espécie	<u>Escrita</u> Verbal	s/..... Documentos
Distribuída à 13ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
04/77		tlj ANTONIO DA CRUZ ASSIS Distribuidor Diretor Substituto



CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA - Nº 02/77

45-
D

J. C. J. DE PORTO ALEGRE

PROTÓCOLO

N.º 04/77

Em 31.01.77

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

U
O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

D E P R E C A a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição das testemunhas, GILBERTO ABRAÃO, que poderá ser notificado na Rua Martins - Bromber, nº 126, ap. 1, Bairro Partenon, Porto Alegre, e ISMAR MACHADO, na Rua Jaguari, nº 2746, Bairro Cavalhada, Porto Alegre, arroladas nos autos do processo nº 06/77, desta J.C.J., em que são partes José Carlos de Freitas, reclamante, e Construtora Tedesco S/A-Engenharia e Construções, como reclamada, indo em anexo cópias da inicial e razões de contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Maria da Glória Jesus de Oliveira, Auxiliar Judiciário "A", datilografei a presente, e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

463
P. M.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

Em 8 de 02 de 1977

RAJA CHEMALE PIO DE ALMEIDA
Diretora de Secretaria de JCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 02 de 1977

RAJA CHEMALE PIO DE ALMEIDA
Diretora de Secretaria de JCJ

INCLUA-SE EM PAUTA;

NOTIFIQUE-SE.

D/SUPRA.

Machado

DRA. JANE ALICE A. MACHADO
Juiz de Trabalho Substituto

[Handwritten squiggle]

JUNTADA

Em esta data, faço juntada aos presentes
documentos de fl. h.

Em de 20 de 1977

RAJA CHEMALE PIO DE ALMEIDA,
Diretor de Secretaria de J.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 29 de 3 de 1977
às 14:25 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data, foram entregues ao Sr. Oficial de
Justiça

para ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Em 28 de 2 de 1977

RAJA CHEMALE PIO DE ALMEIDA,
Diretor de Secretaria de J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

*J. informe Sr
PA 02/1931/77
Machado*

Of. nº 22/77
13ª J. C. J. DE PORTO ALEGRE
PRIMEIRO OFÍCIO
N.º 447/76
Em 24 / 2 / 77
MMO

Em 18 de fevereiro de 1977.

SENHOR DIRETOR:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente desta Junta nos autos do processo nº 06/77, em que são partes: José Carlos de Freitas, como reclamante, e CONSTRUTORA TEDESCO S/A-Eng. e Construções, como reclamada, estamos solicitando os seus bons ofícios no sentido de informar o andamento de nossa Carta Precatória Inquiritória nº 02/77, distribuída para essa MM. Junta em 02.02.77.

Tal solicitação prende-se ao fato, conforme consta ao final da aludida Carta, que deveremos cientificar as partes da realização da audiência nessa Junta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º.

Ilmo. Sr.
DIRETOR DE SECRETARIA DA 13ª J. C. J. de
PORTO ALEGRE-RS

13a

Of. nº 42/77

hf/Porto Alegre, 03 de março de 1977

Senhor Diretor:

Em atendimento ao Ofício nº 22/77, datado de 18 de fevereiro de 1977, informo a V. Sa. que - nos autos da Carta Precatória Inquiritória nº 02/77, des- sa MM. Junta, foi designada audiência para inquirição de testemunhas, para o dia 29 (vinte e nove) do mes corren- te, às 14,25 horas.

Sendo o que se oferece, colho a o- portunidade para reiterar a V. Sa. protestos de estima e elevada consideração.

Bel. Raja Chemale Pio de Almeida
Diretora de Secretaria

Ilmo. Sr.
Armando de Lima Dutra
M.D. Diretor de Secretaria da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro/RS

[Handwritten initials]

131
03. de 1977

1977 de 03 de 1977

CERTIDÃO

CERTIDÃO *de* transmissão
de matrícula

Deu fé.

Em 08 de 09 de 1977

a/3/77
[Signature]

RAJA CHEMALE PIO DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria de JSJ

[Faint mirrored text from reverse side of the page]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

do documento de R. 6

de 1977

Em 08 de 09 de 1977

[Handwritten signature]

RAJA CHEMALE PIO DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria de JSJ

[Handwritten wavy line]

[Faint mirrored text from reverse side of the page]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
PORTO ALEGRE

49.6
A.K

SR. GILBERTO ABRÃO

ENDEREÇO: Rua Martins Bromber 126 - apto 1 - Partenon - N/C

REFERÊNCIA: PROC. nº: C.P. nº 04/77 da JCJ de MONTENEGRO

RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE FREITAS

RECLAMADO : CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Pela presente, fica V.Sª notificada de que deve comparecer na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Julio de Castilhos, 342 - 1º andar, em Porto Alegre, às 14:25 horas do dia 29 de março de 1977 a fim de depor como testemunha no processo acima referido.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1977.

RAJA-CHEMALE PIO DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria de JCJ

Donacilia Ferretti

CERTIFICO e dou fé que nesta data compareci no local indicado e, sendo aí, fiz entrega do original da notificação retra à encarregada do destinatário, Sra. Doracilia Ferretti, que recebeu e passou contra-fé na cópia.

Em 11.03.77

Oficial de Justiça Avaliador

LEO CORONATO DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
PORTO ALEGRE

150
PA

SR. ISMAR MACHADO

ENDEREÇO: Rua Jaguari 2746 - Cavalhada - N/C

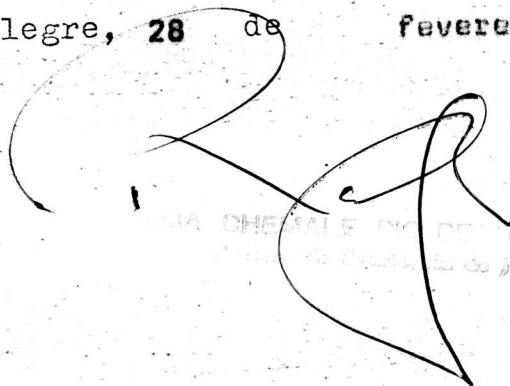
REFERÊNCIA: PROC. nº: C.P. nº 04/77 da JCCJ de MONTENEGRO

RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE FREITAS


RECLAMADO : CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Pela presente, fica V.Sª notificada de que
deve comparecer na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento,
à Av. Julio de Castilhos, 342 - 1º andar, em Porto Alegre ,
às 14:25 horas do dia 29 de março de 1977 a fim
de depor como testemunha no processo acima referido.

Porto Alegre, 28 de fevereiro, de 1977.



Maria Julia Machado.



CERTIFICO e dou fé que nesta data compareci no local indicado e, sendo aí, fiz entrega do original da notificação retra a Sra. Maria Lucia Machado, que recebeu e passou contra-fé na cópia.

Em 14.03.77

Oficial de Justiça Avaliador

LEO CORONATO DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos da ata e doc de fis 8/9, Ligo, fl. 8.

Em 29 de março de 1977

Hermes de C. Prado
Técnico Judiciário




51
18

PROCESSO N° 04/77

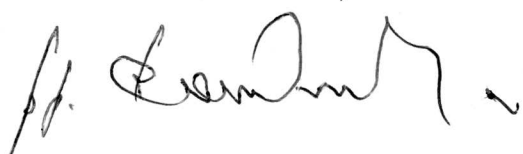
hf

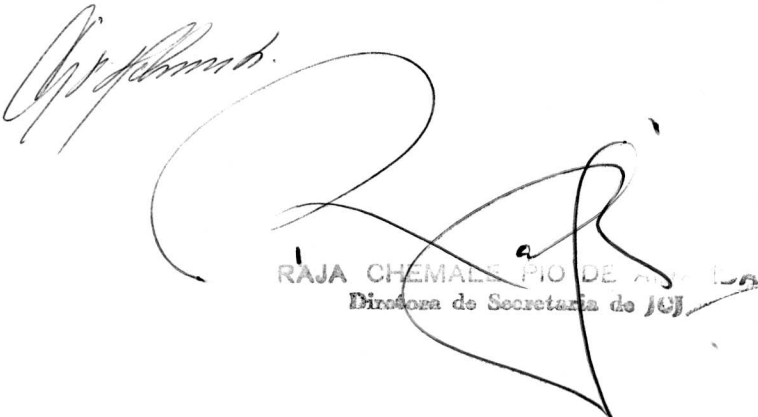
Aos vinte e nove/29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 77, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da décima terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho dr. José Luiz Ferreira Prunes e dos Srs. Vogais Balbino Ermida Fernandes, dos empregadores, e Florentino Dutra Neto, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE CARLOS DE FREITAS, reclamante e CONSTRUTORA TEDES CO S/A, reclamada, para audiência de inquirição de testemunhas em cumprimento a Carta Precatória da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Presente o dr. Sérgio Schmitt, pela reclamada e presente o dr. Carlos Valentin Boos Bandeira. Pelos senhores procuradores foi dito que desistiam da ouvida de testemunha, nesta Carta Precatória, motivo pelo qual, o Juiz Presidente homologou a desistência, determinando sejam os autos da Carta Precatória devolvidos para a MM Junta de origem, com os cumprimentos desta Junta. Nada mais. Para constar lavrou-se a presente ata.


DOUTOR JOSÉ LUZ FERREIRA PRUNES
JUIZ PRESIDENTE


BALBINO ERMIDA FERNANDES
VOGAL REPRESENTANTE DOS
EMPREGADORES


FLORENTINO DUTRA NETO
VOGAL REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS




RAIMUNDO CHEMALE PIO DE SA
Diretor de Secretaria de JOT

52. d
D

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

à MM. JCJ DE MONTENEGRO

Em 31 de março de 77

RAJA CHEMARE PIO DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria do JCJ

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 104/1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao provimento nº20/67 do Presidente do TRT da 4ª Região renumerei em carim as folhas de nºs 45 a 52 destes autos, em virtude de apresentarem incorreções. O referido é verdade dou fé.

Montenegro, 04 de abril de 1977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de 04 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

À PAUTA.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

EM 04.04.77.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de abril de 1977 às 14:50
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedi-
das as notificações às partes, a roda plvia pos-
tal com AR e ao rece através do Sr. of. Justi-
ca.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de abril de 1977

RECEBI, _____

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº06/77

Rcte.: José Carlos de Freitas

Reda.: Construtora Tedesco S/A

NOTIFICAÇÃO

A

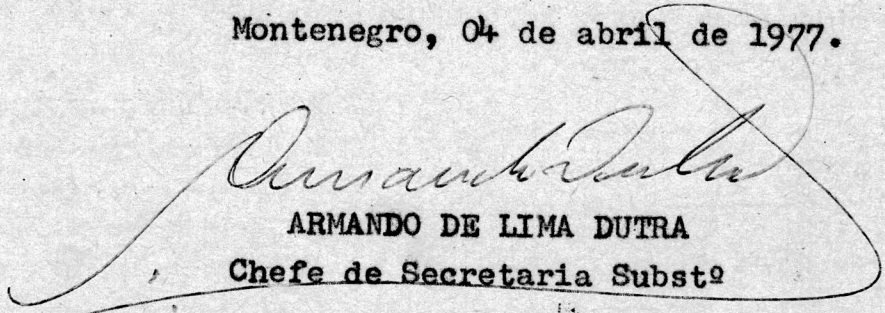
CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Av. Farrapos-nº146-8º andar

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta J.C.J. o prosseguimento do feito, tendo sido designada audiência para o dia 25 de abril de 1977, às 14:50 horas.

Montenegro, 04 de abril de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

A presente folha contém UMA document(s)

(Handwritten mark)

Nome do destinatário CONSTRUTORA TEDESCO S/A
Endereço Av. Farrapos-146-8º andar - Porto Alegre
Número do Registrado 35.012
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão _____

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre 04/77
Local e data
[Handwritten Signature]
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

(Handwritten scribbles)

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
Nome
Rua Capitão Cruz-1643
Rua - Número - Apartamento - ZC
Montenegro
Cidade
RS
Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «A.R.»

MONTENEGRO

54/8

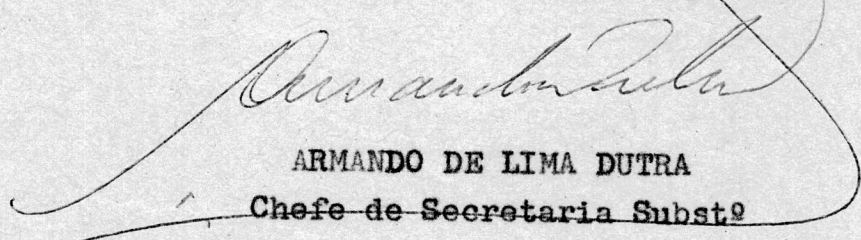
Proc.nº06/77
Rcte.José Carlos de Freitas
Rcda.:Construtora Tedesco S/A

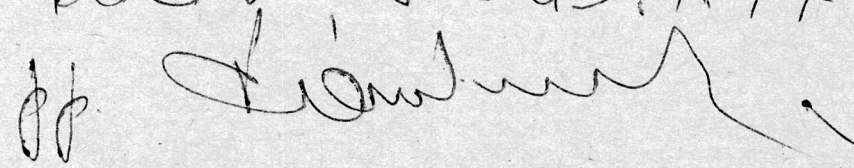
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
JOSÉ CARLOS DE FREITAS
A/C Dr.Carlos Valentim B.Bandeira
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta J.C.J. o prosseguimento do feito, tendo sido designada audiência para o dia 25 de abril de 1977, às 14 horas e 50 minutos.

Montenegro, 04 de abril de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Recebido em 13-4-77
ff. 

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCF o procurador do reclamante, dr. ... CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, a quem notifiquei tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

Montenegro, 15 de abril de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça (val.-Substº)

JUNTADA

Faço juntada *nesta data,*

do Petição que segue.

Em *15* de *04* de *1977*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 138 / 77
Em 15 / 04 / 77 8.

J. À conclusão

15-04-77

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOSE CARLOS DE FREITAS, nos autos da Reclamatória Trabalhista, proc. nº 06/77 que move contra CONSTRUTORA TEDESCO S/A, em trâmite perante essa MM. Junta, vêm com o devido respeito a presença de V.Excelência dizer e requerer o seguinte :

1. A reclamada às fls. 37 e 38 dos autos juntou documento que pretende seja admitido como prova na solução final da causa.
2. Tal documento representado por uma fotocópia de duas notas da firma A.LUFT & CIA LTDA. de nºs 1942 e 2167, emitidas em 23-05-75 e 06-06-75 contra a Companhia Cervejaria Antártica de Montenegro, respectivamente nos valores de cr\$41.637,00 e cr\$36.851,50 - apresenta um vício singular : na coluna onde se lê "quantidade" os números ali grafados foram grosseiramente raspados do papel, procurando com isso a Reclamada esconder verdade que propiciaria aproveitamento da prova documental pelo Reclamante.
3. A fraude pode ser constatada à primeira vista, basta um rápido exame do documento.

A S S I M, requer o postulante determine V.Excia. sejam notificadas as firmas A.LUFT & CIA LTDA. para apresentar o talonário (última via das notas nºs 1942 e 2167), bem como a Companhia.. Cervejaria Antártica de Montenegro S.A. para apresentar os originais da referidas notas em seu poder, tudo para a audiência já designada para o dia 25 de abril do corrente ano, às... 14,30 horas, a fim de que se proceda a comparação e verificação do vício antes enumerado.

FINALMENTE, constatada a fraude, visto se ter a presunção incontestável de que a Reclamada agiu com dolo intenso, seja a mesma condenada em perdas e danos, como litigante de má-fé, acrescidos de custas processuais, honorários advocatícios, levando-se em conta o valor da causa e o valor dos documentos apresentados, tudo de conformidade com os artigos 16, 17, 18 e seus parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.-

Termos em que

F.Deferimento

Montenegro, 15 de abril de 1977

pp.

Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019915100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 04 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*aguardar se
a audiência*

15 - 4 - 77.

Mário Mirante Valente
MÁRIO MIRANTE VALENTE
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Cinety: em 15-4-77
H. Coimbra
Procurador - A. C. T. E.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data,*
a procurador dos Rectos-tenores
missão de despacho des-pm.
DOU FE. Montenegro, 15-04-77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



56
[assinatura]

PROCESSO N.º 006/77

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. Mário M. Vasconcellos e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ CARLOS DE FREITAS, reclamante, e CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Engenharia e Construções, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados 13º salário de 74, 75 e 76, férias de 74, 75 e 76, repouso remunerado de 30 meses, alimentação e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. Pelo Sr. Presidente foi determinado que a reclamada apresente as originais das fotocópias de fls. 38, de acordo com o pedido formulado pelo reclamante a fls. 55. A reclamada pediu o prazo de dez dias para apresentação dos referidos documentos. O pedido foi deferido no sentido de que sejam apresentados na próxima audiência. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 13 de maio do corrente ano às 13:00 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



57
[assinatura]

PROCESSO N.º 006/77

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ CARLOS DE FREITAS, reclamante, e CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados média salarial para os cálculos, 13º salário de 74, 75 e 76, férias de 74, 75 e 76, repouso remunerado, alimentação e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores, comparecendo como preposto da reclamada o Sr. Adonis Vasconcellos da Costa, que juntou carta de preposto ao autos. Pelo procurador da reclamada foi feita a apresentação das notas originais, relativas ao pedido formulado pelo reclamante, tendo sido as mesmas verificadas pelo reclamante. Pelo procurador da reclamada nada mais foi requerido. Pelo procurador do reclamante foi dito que dispensa a juntada das notas apresentadas pela reclamada eis que verificou que não existe alteração nas mesmas. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que em face da habitualidade do fornecimento da alimentação, reconhecida pela reclamada, e em face das reiteradas decisões desta Meritíssima Junta e do Egrégio T.R.T. da 4.ª Região, pede que seja julgada procedente a reclamatória, condenando a reclamada ao pagamento do percentual de alimentação e à complementação dos depósitos - do FGTS da parte correspondente ao valor da alimentação. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que não é exato que haja reiterados entendimentos pelo TRT com relação à presente matéria, e sim apenas um julgado; que entretanto a matéria não é idêntica a do presente processo; que ficou provado que não existiu contratação de alimentação entre a reclamada e os reclamantes, e nem contratação para o mesmo fim entre a Companhia Antártica e a reclamada; que cabia ao reclamante fazer a prova de sua alegação quanto a essa contratação, porém essa prova não foi feita; que, além disso, pelo depoimento da testemunha do reclamante se verifica que alguns empregados da reclamada pas

Cód. 149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

58

saram a fazer as refeições em outros locais, após a suspensão da alimentação pela Cia. Antártica, fazendo as refeições à expensas próprias; que, por isso, pede seja julgada improcedente a presente reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 19 do corrente mês, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Carlos de Freitas
José Carlos de Freitas

Adonis Vasconcellos da Costa
Adonis Vasconcellos da Costa

Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira

Dr. Sérgio Schmitt
Dr. Sérgio Schmitt

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA TEDESCO S. A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

AV. FARRAPOS, 146 - 8.º e 9.º AND. - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL - INSCRIÇÃO 096/0113312
INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 92.693.167/001

59
[Handwritten signature]

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos nosso preposto, sr. Adonis Vasconcellos da Costa, a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, em reclamação intentada contra nossa firma, por José Carlos de Freitas, tudo nos termos do artigo 843, parágrafo I das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 13 de maio de 1977.

CONSTRUTORA TEDESCO S. A.
Engenharia e Arquitetura

Adonis Vasconcellos

[Large handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ. Nº06/77

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

RECLAMADA: CONSTRUTORA TEDESCO S/A ENGENHARIA E ARQUITETURA

Aos dezanove dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, ás quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... JOSÉ CARLOS DE FREITAS reclama da CONSTRUTORA TEDESCO S/A ENGENHARIA E ARQUITETURA, média salarial e os pagamentos de diferença de 13º salário, diferença de férias, de repouso remunerado, alimentação no periodo de junho de 75 a julho de 76, e recolhimento ao FGTS das diferenças e do salário alimentação. A Reclamada apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls.9 a 13, alegando o seguinte: que as horas extras, eventualmente trabalhadas, vforam pagas; que em face da eventualidade descabe a pretensão de que a média dos respectivos valores integramdigo, integre o salário; - que não houve trabalho extra naf forma alegada na inicial; que os Recolhimentos ao FGTS foram efetuados corretamente; que não houve contratação de refeições com o Reclamante; que a Cia. Antartica, a dona da obra, informou ao Reclamante que ele poderia utilizar os refeitórios patrocinados pela referida empresa, por liberalidade da mesma, sem qualquer Ônus e vinculo com a Reclamada, podendo ser a concessão suprimida em qualquer momento; que não tem aplicação o art. 458 da CLT, eis que não houve contratação expressa nem tácita, posto que a Reclamada não fornece alimentação para seus empregados em nenhum local de suas atividades; que se for entendido qualquer valor ao Reclamante, a titulo de alimentação será na base do percentual legal, e não na forma do pedido. A conciliação foi possivel somente em parte do pedido, conforme consta da ata de fls.6, prosseguindo a reclamatória quanto á parte de alimentação, iten IV da inicial, e recolhimento da respectiva diferença, iten V. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do representante da Reclamada. A pedido da Reclamada, sob alegação de se tratar de matéria idêntica, foi determinada a juntada das fotocópias, fls.32 a 35, e correspondentes aos depoimentos dastestemunhas dos Reclamantes nos processos JCJ 545-48/76, e do traslado da carteira profissional do Reclamante, - fls.28. Foi, tambem, requerida a ouvida de duas testemunhas por precatória, porém ficou sem efeito em face da desistencia pelas partes, na audiência. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais, fls.57 e 58. - Como se viu, a Reclamada alegou que a alimentação não foi contratual, foi fornecida prla dona da obra, em carater de liberalidade e com a condição de poder ser suprimida em qualquer momento, e sem qualquer ônus para a Reclamada. Esta Junta, apreciando matéria idêntica, em duas reclamatórias ajuizadas contra a Reclamada, entendeu ser devido o valor da alimentação no



61
[assinatura]

período pleiteado, porém na base da tabela do M.T.P.S., de 44% sobre o salário mínimo. O primeiro processo foi apreciado e julgado pela Presidente Substituta, cujo julgamento foi confirmado pelo Egrégio TRT da 4a. Região, proc.3.377/75, com a seguinte ementa: "A alimentação fornecida, habitualmente, embora pelo dono da obra e não pelo empregador, também integra-se ao salário, visto o benefício advindo à empresa com este fornecimento a seus empregados." Pelos termos da ementa, deduz-se que a matéria era idêntica e que a defesa da Reclamada foi igual a do presente processo. Em face das alegações da Reclamada, ficou ela com o ônus da prova. No caso, aplica-se o princípio clássico da prova: o ordinário se presume e o extraordinário se prova. O ordinário é que se os empregados contratados por um empregador ganham salário e recebem, diariamente, e por muito tempo, alimentação no próprio local de trabalho, essa alimentação é por conta do empregador e decorre do contrato de trabalho. O extraordinário é que a alimentação seja fornecida pelo dono da obra, gratuitamente, sem qualquer ônus para o empregador. A Reclamada alegou que a dona da obra pôs a disposição do Reclamante o seu refeitório, gratuitamente, sem ônus para ela Reclamada, e com a condição de poder suprimir o fornecimento em qualquer momento. Dúvida não há de que tal situação seja extraordinária. Não foi trazido para o processo nenhuma prova que demonstrasse ser do conhecimento do Reclamante aquela situação, isto é, que tivesse sido esclarecido que o fornecimento da alimentação seria por exclusiva conta da dona da obra, e sem qualquer ônus para a Reclamada. A prova dos autos é no sentido de que a alimentação foi tratada pela dona da obra com os fornecedores, e que os pagamentos foram feitos por ela. O Reclamante não fez as refeições em refeitório da dona da obra. O fornecimento da alimentação foi feito no local de trabalho, na obra. A ausência da prova de que o Reclamante tinha conhecimento da situação, e que concordou com a condição de que a alimentação poderia ser suprimida a qualquer momento, permite entender que tivesse havido entendimento de interesses entre a Reclamada e a dona da obra, e concluir que a habitualidade do fornecimento integrou o salário e não mais podia ser suprimida. Por isso, é de se reconhecer direito do Reclamante de receber o valor da alimentação no período pleiteado, e a inclusão desse valor nos recolhimentos ao depósito no FGTS. O valor da alimentação é devido na base da tabela do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou seja, de 44% do salário mínimo das épocas, no período de junho de 75 a julho de 76. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$3.025,35, correspondentes a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

62
[Handwritten mark]

fls. 3.

onze meses, na base de Cr\$189,55, e tres meses, na base de Cr\$313,45, mais juros de mora e correção monetária, e a fazer os recolhimentos ao depósito no FGTS, nas bases acima mencionadas. Custas pela Reclamada, no valor de Cr\$259,00, sobre Cr\$3.500,00, valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Vogais, pelas partes, e por mim, Chefe de Secretaria Substituto.

Mário Miranda Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nelson Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Carlos de Freitas



[Handwritten signature]

Alonís [Handwritten signature]

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01. CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92693167/0001	02. RESERVADO	04. RESERVADO 001/0318-2 26-05-77 BANCO DO BRASIL 00000/8749
05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA TEDESCO S/A		03. DATA DE VENCIMENTO 26.05.77		
06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Farrapos		07. NÚMERO 146	08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09. BAIRRO OU DISTRITO	10. CEP 90000	11. MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12. SIGLA DA U.F. RS	
13. EXERCÍCIO 1977	14. COTA OU DUODÉCIMO 3	15. PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16. TIPO 5	17. Nº PROCESSO 6 000 006/77
19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		20. CÓDIGO 1505	21. VALOR - CRS 259,00	
31. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO -- JUSTIÇA DO TRABALHO		22. MULTA E/OU JUROS	23. CÓDIGO	24. VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 6/77	25. CORREÇÃO MONETÁRIA	26. CÓDIGO	27. VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) José Carlos de Freitas		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMADO(A) Construtora Tedesco S/A		28. TOTAL	29. VALOR - CRS 259,00	
GUIA Nº 135/77	EXPEDIDA EM 26 5 / 1977	30. AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)				

JUNTADA

Faço juntada nesta data
do livro de Custas, para
 Em 26 de 05 de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada nesta data
do livro de Custas, para
 Em 27 de 05 de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



D.

J. A conclusão
Em 27-5-77

M. J. de Montenegro
X MARIO MIRANDA VACCORCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. J. de Montenegro
Protocolo N.º 187/77
Em 27/05/77

Processo J.C.J. N. 06/77
Recurso Ordinário

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.-Engenharia e Construção, por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respectosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por JOSÉ CARLOS DE FREITAS, dizer que, "data venia", não pode se conformar, como de fato não se conforma com a v. sentença de fls., motivo pelo qual deseja interpor e por interposto tem, o cabível Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Ante o exposto,
Requer à V.Exa. que,
Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinando sua juntada aos aludidos autos para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 27 de maio de 1977.

P.p. *[Signature]* OAB RS 4455
CPF N. 001393190

P.p. *[Signature]* OAB RS 7552
CPF N. 113115840



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Engenharia e Construção

Recorrido: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

PELA RECORRENTE

Egrégia Turma

- 01. "Data venia", do entendimento da MM. Junta "a quo", a pretensão do recorrido no caso "sub judice", é totalmente improcedente.
- 02. Postula o autor, na presente, o pagamento de refeições que, segundo suas alegações, e somente por elas, faziam parte da relação de emprego mantida entre as partes.
Alega, mas nada prova.
- 03. Trouxe, a reclamada, aos autos, elementos que comprovam perfeitamente sua posição.
- 04. Ficou devidamente provado nos autos, o não fornecimento de alimentação por parte da recorrente ao reclamante.

A documentação juntada, contrato social da demandada com a Companhia Cervejaria Antártica, informa da inexistência de qualquer clausula

[Handwritten signature]



to autorizando o fornecimento de alimentação aos empregados da recorrente. Juntou, também, a demandada, documento onde pode ser constatado terem sido os pagamentos de refeições, realizados pela Cia. Cervejaria Antártica.

04.01. Afirma, a decisão recorrida, não haver a demandada efetivado prova da inexistência de contratação com a proprietária da obra e relativamente ao fornecimento de alimentação.

"Data venia", do entendimento externado pela instância originária, foi efetivada a cabível prova da ausência de contratação com a Cia. Cervejaria Antártica, quer pelo contrato social, quer pelo documento relativo ao pagamento de refeições pela proprietária da obra.

Aliás, são as próprias testemunhas do recorrido que informam e corroboram a ausência de qualquer participação da demandada no fornecimento de refeições.

04.02. Diga-se de passagem, que o "onus probandi", incumbia ao autor e, não, a recorrente. Posição contrária seria, "maxima venia permissa", pretender-se que a recorrente realizasse prova negativa.

O que seria incabível.

O demandante, sim, deveria promover a prova do fato constitutivo do direito pelo mesmo alegado.

O que, no entanto, deixou de realizar.

04.03. Um aspecto deseja a recorrente chamar a atenção.

Está o mesmo relacionado com a própria prova produzida..... em outro processo cujos depoimentos foram trazidos ao caso "sub judice".

Com efeito, a inexistência de qualquer possibilidade de que se houvesse como existente qualquer ajuste para o fornecimento de alimentação, aos empregados da demandada, encontra comprovação na prova testemunhal trazida aos autos.

"que quando foi cortado o fornecimento pelo depoente, não sabendo o depoente se teria sido a Antártica ou a reclamada quem cortou, os trabalhadores passaram a serem fornecidos pelo grupo Jarmalhia, e naquela ocasião alguns trabalhadores da construção não

Leandro Schmidt



"contentes com a nova alimentação, de vez
 "em quando iam no estabelecimento do depo-
 "ente fazer refeições;
 "que nessas ocasiões eram os próprios tra-
 "balhadores quem pagavam as refeições;
 "que às vezes o número de pessoas que iam
 "comer, e ora pequeno, e, outras vezes =
 "era grande.

Depoimento de Darci Inácio Brandt-testemu-
 nha processo idêntico.

Inaceitável, "data venia", que se reconheça como responsável, em =
 termos trabalhistas, a recorrente pela alimentação que fornecia a
 Cia. Cervejaria Antártica a elementos que atuavam em sua obra, e =
 que se constituíam, também, em empregados de outras empresas.

Inúmeros empregados faziam refeições às suas expensas, escolhendo=
 outros locais para fazerem as mesmas.

Como pode ser aferido da prova produzida, por sua vez, alguns se =
 utilizavam dos fornecimentos da Companhia Cervejaria Antártica e,
 outros, não.

Impossível, destarte, de outra sorte, afirmar-se de que o demandan-
 te houvesse se utilizado dos fornecimentos da Cia. Cervejaria An-
 tártica, ainda mais, em modo permanente eis que ausentes quaisquer
 controles.

- 05. Em que pese as considerações supra, em qualquer hipótese, "maxima-
 venia permissa" não caberia atribuir-se a demandada um onus, que,
 em momento algum, assumiu.

Como pode ser aferido da prova produzida.

- 06.01. Atribuir-se à recorrente obrigações por atos de terceiros =
 seria, "data venia", extrapolar-se a previsão legal que de-
 fine a hipótese de utilidade de alimentação.

Estar-se-ia, em tal caso, alterando-se o contrato de traba-
 lho havido entre as partes litigantes, por via judiciária,=
 eis que comprovada a ausência de ajuste entre a demandada e
 seu empregado no tocante a alimentação.

- 06.02. Incabível, de outra sorte, e em qualquer hipótese, quaisquer
assertivas de redução salarial, que constituir-se-ia a base
e fundamento da postulação, em se sabendo que as refeições
eram feitas em outros estabelecimentos sob pagamentos dos
próprios empregados.

Handwritten signature:
 Darci Inácio Brandt

67.
D.



fls.04


Egrêgia Turma

Espera a recorrente seja dado provimento ao presente apelo a fim de que seja totalmente reformada a decisão originária como medida de

J u s t i ç a

Porto Alegre, 27 de maio de 1977.

P.p.  OAB RS 4455
CPF N. 001393190

P.p.  OAB RS 7552
CPF N. 113115840

MPC.-



BNH

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - R E

F G T S

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1 MÊS 1 / 05 / 77

3 MÊS 3 / /

8 EMPRESA Construtora Tedesco S/A Eng. e Arquitetura

9 COD. ATIV. 3210

4 BANCO DEPOSITÁRIO

Bco Sul Brasileiro S/A

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

Av. Farrapos, 146- 8º Andar

5 AGÊNCIA

Barros Cassal

6 PRAÇA

Porto Alegre

12 CIDADE

Porto Alegre

13 CEP

90000

14 U F

RS

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

CARTEIRA DE TRABALHO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

PIS / PASEP

SÉRIE

160

NOME

Jose Carlos de Freitas

16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)

04.02.74

17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)

04.02.74

18 DIA/MÊS/ANO

09.08.76

19 AFASTAMENTO

19

20 CÓDIGO

C

21 MÊS 1

3.500,00

22 MÊS 2

23 MÊS 3

24 TOTAL

3.500,00

25366

10600247209

Jose Carlos de Freitas

04.02.74

04.02.74

09.08.76

C

3.500,00

3.500,00

Depósito Judicial ref. ao processo nº 06/77 da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro

Banco Sul Brasileiro S.A.
417/019
26 MAI 1977
Agência Barros Cassal

20 DATA

24 / 05 / 77

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.

Engenharia e Arquitetura

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

3.500,00

3.500,00

69
D

(Handwritten mark)

BNH FGTS
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR
 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
92693167/0001-01
CONSTRUTORA TEDESCO S/A.
 ENGENHARIA E ARQUITETURA
 Av. Farrapos, 146 - 8º e 9º and.
 CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

2 NOME **Construtora Tedesco S/A Eng. e Arquitetura** 3 COD. ATIV. **3210**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **Av. Farrapos, 146 8º and**

5 CIDADE **Porto Alegre** 6 CEP **90000** 7 U.E. **RS**

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
 1 ARTIGO 9.º
 2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR
 3 DEPÓSITO JUDICIAL

8 NOME **Bco Sul Brasileiro S/A**

9 AGÊNCIA **Barros Cassal** 10 PRAÇA **Porto Alegre** 11 UF **RS**

COMPETÊNCIA 16 MÊS ANO
0 5 7 7

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES	Dep. Judicial ref. ao processo nº06/77	
NÃO OPTANTES	da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro	
TOTAL		

17 TOTAL A RECOLHER
3.500,00

13 DATA **24 / 05 / 77** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
CONSTRUTORA TEDESCO S.A.
 Engenharia e Arquitetura

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO
750200

BNH C P D

(Large handwritten scribble)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 05 de 1977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se a
parte contrária.
Data anpra.*

M. Vasconcellos

~~X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

*Ciente do despacho supra
Em 30-5-77*

*ff. [assinatura]
(Proc. Recte.)*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, o

*Proc. de Recte. tem sido arquivado
de acordo com o procedimento*

DOU FÉ. Montenegro, 30-05-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Carlos Valentim Boos Bandeira

Em 30 maio 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Carlos V. B. Bandeira

Em 03 / 06 / 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada, nesta data,
das Cartas - cópias, que seguem

Em 03 de 06 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten wavy scribble]

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE do EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO da 4a. REGIÃO

J. À conclusão

Em 03-06-77

RECORRENTE : CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Engenharia e Construção
RECORRIDO : JOSE CARLOS DE FREITAS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ GERAL do Trabalho

PELO RECORRIDO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 192/77

Em 03 / 06 / 77

Egrégia Turma

A Recorrente confessa em defesa prévia que o Recorrido recebia e recebeu continuamente alimentação quando empregado e que essa alimentação era fornecida pela dona da obra, Cia. Cervejaria Antarctica.

Não importa quem fornecia essa alimentação, importa sim, que o empregado tinha essa vantagem e que foi suprimida, depois de largo tempo.

A Recorrente em momento algum conseguiu provar a não contratualidade da prestação.

Diz a Recorrente que a Cia Cervejaria Antarctica colocava seus refeitórios a disposição dos empregados das firmas que executavam a construção da fábrica. Isso não é verdade, pois estando a fábrica em construção tais refeitórios não existiam e o fornecimento da alimentação era feito por terceiros, em viandas no canteiro de obras.

FACE O EXPOSTO e levando-se em consideração o tudo mais que dos autos consta, deve a decisão de primeiro grau ser mantida. Tudo como medida de sã e necessária

J U S T I Ç A !

Montenegro, 03 de junho de 1977

PP.

Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 06 de 1977

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Intento a decisão
de fls. pbrs com próprios
fundamentos.*

*Remetam-se os autos
ao Exmo. Sr. T. R. T. da 4ª Reg.
6 - 6 - 77*

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao Presidente do Excmo.
T. R. T. da 4ª Região

Em 07 / 06 / 77

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

842
Ruth

1.17. - 4ª REGIAO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSIONAL
Em 08 06 / 1977

LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "A"

Conteúdo 41 folhas

Ruth
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

VISTO
Em 09 / 6 / 77

[Signature]

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos Oito dias do mês de junho de 19 77
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
tomou o n.º TRT RO 1.910/77



LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 73 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos oito
dias do mês de junho de 19 77



LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 13/06/77



LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT - 1910 / 77

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 13 de 06 de 1977

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 13 de 06 de 1977

[Handwritten signature]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *[Handwritten name]*

para parecer.

Em 17 de 6 de 1977

[Handwritten signature]
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 5 de 8 de 1977

[Handwritten signature]

TRT 1910/77 - J CJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrente : Construtora Tedesco S/A-Engenharia e Arquitetura

Recorrido : José Carlos de Freitas

P A R E C E R

Preliminarmente:

Merece conhecimento o presente recurso, eis que foi interposto de acordo com as determinações legais.

Mérito:

A instância de origem julgou procedente em parte a presente reclamatória, proposta por José Carlos de Freitas contra a Construtora Tedesco S/A Engenharia e Arquitetura.

O ponto central em discussão no caso em foco, cinge-se à existência ou não de acordo entre as partes para o fornecimento de alimentação.

A reclamada nega qualquer pacto no sentido de dar alimentação ao reclamante.

Assim sendo, o ônus da prova cabia ao suplicante, pois, caso contrário, seria forçar a empregante a fazer prova negativa, o que não é admissível.

O reclamante, entretanto, na instrução do feito não positivou suas assertivas.

Desta forma, somos pelo provimento do apelo.

É o nosso parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 02 de agosto de 1977.

Sérgio Pitta Pinheiro Baptista
SÉRGIO PITTA PINHEIRO BAPTISTA
PROCURADOR DO TRABALHO



76
B

TRT- 1910 / 77
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 5 de 1 de 1977

G. P. C. P. L. L.

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 08 / 8 / 1977

M. S. S.

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T.R.T.

Em 08 / 8 / 1977

M. S. S.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz ERMES PEDRO PEDRASSANI
tendo sido designado revisor, o Juiz _____

Em 17/8 /1977

Mans R. Juarez

Distos
Em 17/8/77
Relator

48

PROC. TRT Nº 1910/77

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em 20 / 09 / 1977

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA 1.ª TURMA

V I S T O

Em 03 / 10 / 1977

JUIZ REVISOR

[Handwritten signature]

INCLUSÃO EM PAUTA

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta do dia

10 / 10 / 1977
03 / 10 / 77

Porto Alegre, 11 / 10 / 77

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA 1.ª TURMA
Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

79
Melo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 1910/77

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz PERY SARAIVA presentes os senhores Juizes: ERMES PEDRASSANI, ORLANDO DE ROSE e os convocados PAULO M RANGEL e ANTÔNIO O FRIGERI

e o representante da Procuradoria, Dr. JOÃO CARLOS G FALCÃO resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para absolver a empresa da condenação imposta pela primeira instância. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

jcb/.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé

Porto Alegre, 11 de outubro de 19 77

Márcia F. Pires

SECRETÁRIA DA 4ª TURMA
Substitua



80/80

ACÓRDÃO

(TRT-1910/77)

EMENTA: O fornecimento de alimentação ao prestador de trabalho, quando não realizada pelo empregador, mas, espontaneamente, pelo destinatário da obra em que o empregado trabalhava por conta do empregador, não constitui parcela salarial "in natura". Recurso a que se dá provimento.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA e recorrido JOSÉ CARLOS DE FREITAS.

Alegando ter sido despedido sem justa causa, o autor pleiteia o pagamento de diferenças de 13º salário, de férias e de repousos remunerados, alimentação de junho de 1975 a julho de 1976 e recolhimento do FGTS sobre as diferenças não pagas, inclusive salário-alimentação.

Em sua defesa, sustenta a demandada a inexistência de habitualidade nas horas extras e seu correto pagamento quando foram efetuadas, impugnando a média apontada na inicial. Alega inexistir qualquer contratação expressa ou tácita com referência ao fornecimento de refeições, explicando que depois de realizado o contrato, o autor foi informado pela Indústria de Bebidas Antártica, que poderia se utilizar dos refeitórios daquela empresa, por sua liberalidade, sem qualquer vínculo ao contrato de trabalho, podendo assim, a qualquer momento, ser suprimida, sem qualquer ônus à demandada. Sustenta que a doação de sua alimentação foi completamente alheia ao contrato de trabalho entre os litigantes. Contesta, por negação geral, o pedido, como também a média dos valores apresentados na inicial. Argúi a prescrição bienal e pede a improcedência da ação.

Instruído regularmente o feito, sentencia a MM. Junta julgando procedente em parte a ação, para condenar a demandada a pagar ao postulante a importância de R\$... 3.025,35 correspondente à alimentação de 11 meses no va

8



81/50

(TRT-1910/77)

f1.2

A C Ó R D ã O

lor de G\$ 189,55 por mês e de três meses no valor de G\$... 313,45 mensal e efetuar o recolhimento do FGTS sobre esse valor.

Inconformada, recorre a demandada, sendo contra-arrazoado o apelo.

A douta Procuradoria Regional, em seu parecer de fl. 75, preconiza o conhecimento e o provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Merecem conhecimento o recurso da demandada e as contra-razões do autor, hábil e tempestivamente manifestados.

No mérito. Opõe-se a demandada à decisão que reconheceu o fornecimento de alimentação como parte do salário do postulante. Alega não ter o autor trazido aos autos elementos que comprovassem sua pretensão. Afirma ter ficado claramente provado que o fornecimento de alimentação não era feito pela recorrente ao postulante, além de inexistir qualquer estipulação a respeito.

O postulante, na condição de empregado da demandada, foi designado para prestar trabalho nas obras realizadas na Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A. E, espontaneamente, por liberalidade, esta empresa colocou à disposição do postulante seu refeitório para que este, mesmo não sendo seu empregado, efetuasse ali suas refeições. Tal fato está provado pelo documento de fl. 26 dos autos.

Verifica-se que o fornecimento de alimentação ao empregado não era realizada pelo empregador, o que, desde logo, exclui a natureza salarial do mesmo. Além do mais, o fornecimento do alegado salário "in natura" não foi pactuado entre os contratantes, tendo ocorrido por liberalidade de outro empresário, que não era parte na relação de emprego, o que, como já afirmamos, afasta a

8



82/1980

(TRT-1910/77)

f1.3

ACÓRDÃO

natureza estipendiária do fornecimento da utilidade.

De outro lado, a recorrente negou o fornecimento da referida alimentação e fez suficiente prova de que a mesma não era por ela fornecida. O postulante, a quem cabe a negação da demandada cabia o ônus probatório, nada provou a respeito. Reconhece-se, pela evidência dos fatos, da veracidade das alegações da empresa, de que a alimentação não era por ela fornecida e, conseqüentemente, não integra o salário do postulante. Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, para ser absolvida a demandada da condenação que lhe foi imposta.


Pelo que

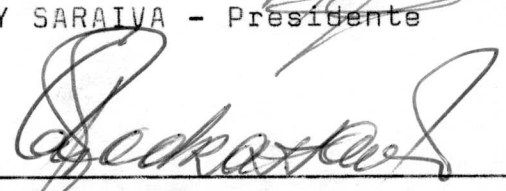
ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para absolver a empresa da condenação imposta pela primeira Instância.


Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 11 de outubro de 1977.


PERY SARAIVA - Presidente


ERMES PEDRO PEDRASSANI - Relator

Ciente:


PROCURADOR DO TRABALHO

cma.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 80/2 foi publicado na audiência do xmo. Sr. Juiz Semanário de 16/11/1977 e no D.O.E. de 21/11/1977 que circula nesta data.

Porto Alegre, 22/11/1977.

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

PERY BARRETTI - Presidente

JENES PEDRO PEDRASSINI - Relator

Cliente:

PROCURADOR DO TRABALHO

Outro:

LR

83
/

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 05/12/1977

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos
à instância de origem

Em 05/12/1977

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 07/12/1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Notifiquem-se as partes
da Recurso do autor.*

7 - 12 - 77.

MÁRIO M. ...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

84
8

MONTENEGRO

Proc. nº 06/77

Retes José Carlos de Freitas

Rcda. Construtora Tedesco S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

José Carlos de Freitas

A/C Dr. Carlos V. B. Bandeira

N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa . notificado que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Montenegro, 09 de dezembro de 1977.

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

J. C. Bandeira

Em 09/12/77

85
12

MONTENEGRO

Proc.nº06/77

Rcteº.: José Carlos de Freitas

Reda.: Construtora Tedesco S/A

N O T I F I C A Ç Ã O

A

CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Av. Farrapos, 146

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Montenegro, 09 de dezembro de 1977.

T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

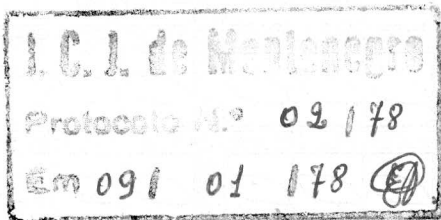
JUNTADA

Faço juntada, nesta data de
petição que segue.

Em 09 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

J. À conclusão

Em 09-01-78

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTRUTORA TEDESCO S.A. ENGENHARIA E ARQUITETURA por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por JOSÉ CARLOS DE FREITAS, dizer e requerer o que se segue:

01. Face ao provimento dado ao recurso ordinário interposto pela ora peticionária, a demandada foi absolvida da condenação imposta por esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento.
02. Requer, em decorrência, digne-se V.Exa., em expedir alvará para levantamento do depósito judicial, para fins recursais, efetivado pela reclamada.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1977

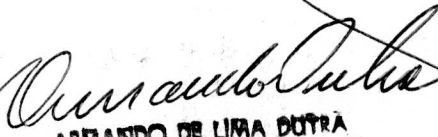
P.p. *Mário Miranda Vasconcellos* OAB RS: 4455
CPF : 001393190

P.p. *Albino* OAB RS: 7552
CPF : 113115840

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 01 de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA -SE ALVARÁ.

APÓS, ARQUIVE-SE.

DATA SUPRA.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o Alvará que se
segue.

DOU FE. Montenegro, 09-01-78.

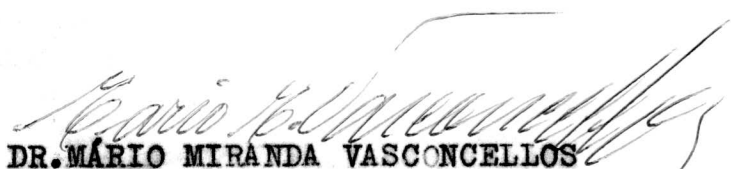


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

A L V A R A

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a CONSTRUTORA TEDESCO S/A Eng. e Arquitetura a efetuar o levantamento da quantia depositada por Construtora Tedesco S/A Eng. e Arquitetura no Banco Sul Brasileiro S/A - Agência Barros Cassal, em Porto Alegre, em conta vinculada de José Carlos de Freitas, processo nº .. 06/77 da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, (conforme guia datada em 24.05.77). Acrescida de juros e correção monetária, de acordo com a lei 5.107/66. O QUE CUM PRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Recebi o original

*Adonias Vasconcellos da Costa
(Preposto)*

9/11/78

ARQUIVADO

DATA SUPRA - 09-01-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO